

RELATÓRIO DE REUNIÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL COM A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O SISTEMA PRISIONAL

Em 28 de março de 2023, às 9h, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na Sala de Reuniões 101, Bloco C, por solicitação da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) e Instituto Anjos da Liberdade (IAL) e, dentro das atribuições regimentalmente previstas, ocorreu, junto a representantes da sociedade civil e entidades governamentais, reunião com a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (CDH/Alego), para tratar de assuntos atinentes ao sistema prisional goiano e a situação das pessoas encarceradas sob custódia do Estado.

Estiveram presentes, dentre convidados que participaram do encontro, compondo a mesa: Vitor Albuquerque, da ABJD – Núcleo Goiás; Patrícia Benchimol, da Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Privadas de Liberdade; Cláudia Nunes e Ângela Cristina dos Santos Ferreira, do Comitê Estadual de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino; os defensores Salomão Rodrigues da Silva Neto e Mirela Cavichioli, da Defensoria Pública do Estado de Goiás; Viviane Martins Ribeiro, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Padre Geraldo Marcos Labarrère Nascimento, da Pastoral Carcerária de Itapuranga; Camila Alves, da Superintendência de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) e Pedro Wilson, advogado, político, defensor dos direitos humanos e integrante do Comitê Estadual de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino. A reunião ainda contou com o acompanhamento de assessores dos gabinetes dos membros da CDH/Alego, Deputada Bia de Lima, Deputado Ricardo Quirino e Deputado Cristiano Galindo.

Assumindo a direção dos trabalhos, o Deputado Mauro Rubem, membro titular da Comissão, cumprimentando a todos os presentes e enaltecendo a grandeza do debate, deu início à reunião, passando a palavra, na sequência, para os presentes que, na oportunidade, abordaram diversos temas: a superlotação dos presídios; a falta de assistência médica e questões envolvendo a saúde física e mental dos custodiados; a falta de água, a fome e outras formas de violência e de

tortura no ambiente prisional; e outros assuntos relevantes para a garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e seus familiares.

Dentre as temáticas abordadas, Viviane Martins Ribeiro, representante do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), estrutura integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), apresentou, para debate e implementação, importante documentação para instrumentalização de defesa dos direitos humanos, constante de uma minuta de projeto de lei que “Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção de Combate à Tortura”, além de legislação correlata ao tema, sendo parte integrante do “Anexo I” do presente Relatório.



Legenda: Da esquerda para direita: Padre Geraldo Marcos Labarrère Nascimento, Pedro Wilson, Viviane Martins Ribeiro, Vitor Albuquerque, Ângela Cristina dos Santos Ferreira, Deputado Mauro Rubem, Salomão Rodrigues da Silva Neto, Camila Alves, Cláudia Nunes, Mirela Cavichioli e Patrícia Benchimol.¹

¹ Foto de Will Rosa, Agência de Notícias/ Portal da Alego. Fonte: <https://portal.al.go.leg.br/galerias/16158/2023-03-28-debate-sobre-sistema-prisional-goiano>, acesso em 29/03/23.

Representando o Comitê Goiano de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino, na oportunidade, Cláudia Nunes, destacou a importância do debate junto ao Poder Legislativo e realizou a entrega do último capítulo, específico sobre o Sistema Prisional, de documento construído pelo Comitê, intitulado “Relatório de Violações de Direitos Humanos em Goiás” no ano de 2022, sendo parte integrante deste Relatório, disponível no “Anexo II”.

Dando sequência à pauta e finalizando os debates, o Deputado Mauro Rubem, que dirigiu os trabalhos na condição de membro do Colegiado, pontuou a necessidade de um sistema institucional forte na defesa dos direitos humanos e, dentre outras ações, apresentou a sugestão de construção de um projeto de lei único a ser encaminhado pelo Executivo, nos moldes propostos pela representante do MNPCT, que reúna todas as demandas discutidas, além da realização de audiências públicas para aprimorar e ampliar o tratamento dado às pautas reivindicadas pelos presentes.

Restou, assim, deliberado, uma atuação conjunta entre a Superintendência de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e demais organizações presentes, representativas da sociedade civil, para, em sintonia, realizarem o debate e aperfeiçoamento da minuta do projeto de lei apresentado na reunião, para que, posteriormente, possa a iniciativa ser apresentada para discussão junto aos parlamentares membros da CDH/Alego.

O encontro, dada a relevância do tema, teve ampla cobertura realizada pela imprensa da Casa, ressaltando, ponto a ponto, os debates e ideias que foram veiculados durante a reunião, podendo ser encontrados no portal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (<https://portal.al.go.leg.br>), o banco de imagens, com fotos que registraram a reunião, pode ser acessado através do link: <https://portal.al.go.leg.br/galerias/16158/2023-03-28-debate-sobre-sistema-prisional-goiano>.

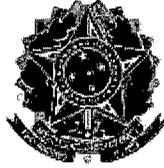
CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Direitos Humanos,
Cidadania e Legislação Participativa.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual
Membro da Comissão de Direitos Humanos,
Cidadania e Legislação Participativa.



3466961

00135.222821/2022-93



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

OFÍCIO Nº 208/2023/MNPCT/SNDH/MDHC

Brasília, 27 de março de 2023.

A

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Minuta de Projeto de Lei para Implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), Comitê Estadual de Prevenção e combate à Tortura e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

1. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) é órgão instituído pela Lei Federal n.º 12.847/2013, promulgada no Brasil a partir do compromisso estabelecido pelo estado após a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT) das Nações Unidas, por meio do Decreto n.º 6.085/2007;
2. O OPCAT determina como uma das obrigações das nações signatárias a designação de um ou mais órgãos de visita encarregados da prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
3. O Subcomitê de Prevenção à Tortura da Organização das Nações Unidas (SPT), em seu relatório de visita ao Brasil de 2017, recomendou (n.º 92) ao Brasil a criação de mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura para trabalhar em colaboração com o MNPCT;
4. O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura aprovou a Recomendação n.º 5, de 29 de novembro de 2018 na qual apresenta as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura;
5. Considerando que compete ao MNPCT *"fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas"*, nos termos do Art. 9º, VI, da Lei 12.847/2013;
6. Para tanto, encaminha minuta de Projeto de Lei que contempla todos os instrumentos normativos citados.
7. Acrescenta-se a mobilização da sociedade civil, através de suas entidade de Direitos Humanos, no sentido de que seja efetivamente aprovado a lei que implemente o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura.

8. Por todo exposto, o MNPCT **ENCAMINHA** Minuta de Projeto de Lei para apreciação, para que o referido projeto de Lei seja instituído com todas as garantias e recomendações previstas pelo Sistema Nacional e Internacional de Prevenção e Combate à Tortura.

9. Certos de podermos contar, com o apoio e acolhida institucional por parte dos Digníssimos Parlamentares, ficamos à disposição para demais tratativas por meio do contato com a perita do MNPCT ponto focal do Estado do Goiás, Viviane Martins Ribeiro - Telefone: (61) 2027-3784, (31) 99421-0662, e-mail: viviane.ribeiro@mdh.gov.br, e em seu apoio.

10. Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

Camila Antero de Santana
Coordenação Colegiada do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Viviane Martins Ribeiro
Perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura



Documento assinado eletronicamente por **Camila Antero de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 27/03/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Martins Ribeiro, Perito(a)**, em 27/03/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3466961** e o código CRC **2A4A3CE6**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.222821/2022-93

SEI nº 3466961

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF
Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>

PROJETO DE LEI

MINUTA

Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.

Ao Governador do Estado de Goiás,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - SEPCT

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - SEPCT, integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, com o objetivo de fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas.

Art. 2º O SEPCT será integrado por órgãos e entidades públicas e privadas com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas.

§ 1º O SEPCT é composto pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT e pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MEPCT.

§ 2º O SEPCT poderá ser integrado, ainda, pelos seguintes órgãos e entidades, dentre outros:

I - Órgãos do Poder Judiciário com atuação nas áreas de infância e da juventude, da mulher, dos direitos humanos, e da execução penal;

II – Comissão de Direitos Humanos do Poder Legislativo Estadual;

III - Defensoria Pública;

IV - Órgão do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial, pelas promotorias e procuradorias militares, da infância e da juventude e de proteção aos direitos humanos, da cidadania e pelos vinculados à execução penal;

V - Conselhos da comunidade;

VI - Associações de familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade;

VII - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

VIII - Conselhos tutelares e conselho estadual dos direitos de crianças e dos adolescentes; e

IX - Organizações não governamentais que reconhecidamente atuem no combate à tortura e na defesa de direitos humanos de pessoas privadas de liberdade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Tortura: além dos tipos penais previstos na Lei Federal 9.455 de 7 de abril de 1997, a definição constante no art. 1º da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada por meio do Decreto Legislativo n. 4, de 23 de maio de 1989, e promulgada pelo Decreto Presidencial n. 40, de 15 de fevereiro de 1991; e

II - Pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, delegacias, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º São princípios do SEPCT:

I – A dignidade da pessoa humana, entendida como a dignidade inerente a cada pessoa e a condição básica ao exercício de todos os direitos humanos, incluindo a garantia do direito à integridade pessoal e a garantia do direito a não ser submetido à tortura ou outro tratamento ou pena cruel, desumano e degradante;

II - Excepcionalidade da privação de liberdade, considerando que uma das principais medidas de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes é garantir que a privação de liberdade seja excepcional em todas as suas formas, primando por medidas de desencarceramento, limitação do poder punitivo estatal, medidas alternativas à privação de liberdade e pela prevalência da convivência familiar e comunitária em liberdade;

III – Criticidade, considerando que a prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes perpassam necessariamente um olhar crítico a respeito das políticas públicas, regulamentos, protocolos, procedimentos que eventualmente cerceiem o acesso a

serviços básicos e direitos fundamentais, ou que sejam centrados numa lógica de institucionalização como método principal de atenção à saúde e de assistência a populações consideradas vulneráveis.

IV - Abordagem diferenciada e especializada, considerando que deve-se levar em conta a existência de grupos com características particulares ou com maior vulnerabilidade, devido à sua origem racial, étnica, nacional, de identidade de gênero, orientação sexual, idioma, religião, idade, deficiência, condição de saúde, condição social, econômica, histórica e cultural, além de outras circunstâncias diferenciadoras e que requeiram atenção especial;

V - Equidade de gênero, considerando que as medidas de prevenção e combate à tortura devem ser livres de estereótipos e de qualquer outro elemento que, devido a questões de sexo ou gênero, leve a situações de desvantagem, discriminação, violência ou desigualdade, especialmente contra mulheres e população LGBT+;

VI - Fortalecimento do monitoramento de locais de privação de liberdade, considerando que todas as instituições públicas e da sociedade civil que desempenham funções de monitoramento dos locais de privação de liberdade e de defesa de direitos das pessoas privadas de liberdade devem preservar sua atuação ampla, sendo vedada a interpretação de que o Comitê e o Mecanismo venham a restringir, monopolizar, substituir, concentrar ou sobrepor o trabalho de monitoramento, visitação e inspeção de instituições privadas de liberdade;

VII - Complementaridade e Cooperação, considerando que o Comitê e o Mecanismo devem atuar de modo complementar e coordenado, como integrantes do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e da legislação nacional referente à questão;

VIII - Transparência e Acesso à Informação: refere-se a todas as medidas que garantam o direito de acesso à informação pública, proteção de dados pessoais e prestação de contas no monitoramento e obtenção de resultados de investigações e processos judiciais sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IX- Observância das normas e parâmetros internacionais e regionais de direitos humanos, considerando que o trabalho de monitoramento das condições de privação de liberdade envolve, necessariamente, interpretar a realidade observada à luz dos parâmetros e normas internacionais de proteção dos direitos humanos e pugnar pela observância destes;

Art. 5º São diretrizes do SEPCT:

I - Respeito integral aos direitos humanos, em especial aos direitos das pessoas privadas de liberdade;

II - Articulação com as esferas de governo e com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de internação públicos e privados e pela proteção de direitos humanos; e

III - Adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

CAPÍTULO II

Do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT

Art. 6º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social - Seds, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT, com a função de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, mediante o exercício das seguintes atribuições, entre outras:

I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - Realizar o processo de seleção dos(as) peritos(as) do MEPCT;

III - Articular-se com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) de forma a fortalecer estratégias e políticas voltadas à prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, integrando-se ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº 12.847, 2 de agosto de 2013;

IV - apreciar e aprovar o Plano Estadual de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura;

V - elaborar, publicar e divulgar relatório periódico de atividades e encaminhá-lo ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), além do encaminhamento a outros órgãos e instituições em nível local, nacional e internacional que julgar relevantes;

VI - acompanhar, avaliar e recomendar as ações, políticas públicas, programas, planos e projetos legislativos relativos à prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, desenvolvidos especialmente no âmbito do estado;

VII - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial pertinentes às suas finalidades, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

VIII - acompanhar a atuação do MEPCT e colaborar para o aprimoramento de suas funções e para que o Estado garanta o orçamento e os recursos adequados para o seu funcionamento;

IX - incidir para a implementação das recomendações do MEPCT, propondo encaminhamentos a outros órgãos e instituições e possíveis medidas de implementação;

X - estabelecer ações de comunicação social que prevejam, entre outras: divulgação de ações realizadas no âmbito do SEPCT, por meio de campanhas ou peças publicitárias; difusão de práticas exitosas na prevenção e combate à tortura; posicionamento acerca de situações ou discursos que façam apologia à tortura e outros tratamentos degradantes, buscando uma linguagem clara e de fácil entendimento da população.

Art. 7º O CEPCT será composto por 11 (onze) membros, nomeados pelo Governador, sendo 5 (seis) representantes de instituições públicas, quais sejam:

- I – Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II - Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa Estadual
- III - Ministério Público Estadual;
- IV – Defensoria Pública;
- V – Tribunal de Justiça do Estado;

§ 1º O CEPCT será composto também por 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil e conselhos de classe com comprovada atuação na prevenção e combate à tortura, e/ou que tenham por objetivo expreso a defesa dos direitos e garantias fundamentais de pessoas negras, mulheres, população LGBT, crianças e adolescentes, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas idosas, pessoas com deficiência, migrantes, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 2º A presidência e vice-presidência do CEPCT serão exercidas, respectivamente, por um/uma representante da sociedade civil e um/uma representante de instituição de estado. Ambos são eleitos pelo Plenário para mandato de dois anos, alternando os cargos entre entes públicos e privados a cada mandato.

§ 3º Haverá 1 (um) suplente para cada membro titular do CEPCT.

§ 4º Representantes de outras instituições públicas poderão participar do CEPCT na condição de convidados, sendo sua participação de caráter consultivo e com direito a voz.

§ 5º Poderão participar das reuniões do CEPCT, a convite do colegiado, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura.

§ 7º Para a seleção das organizações da sociedade civil que comporão o CEPCT devem ser eleitas pelos seus pares, em processo público de escolha, especificamente convocado para tal fim, e que garanta ampla divulgação, participação e transparência dos atos praticados

§ 8º As organizações da sociedade civil devem atuar há, no mínimo, 1 (um) ano na promoção e defesa dos direitos humanos, em especial dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

§ 9º A participação no CEPCT será considerada prestação de serviço público relevante, devendo as despesas de transporte e hospedagem dos representantes de entidades da sociedade civil e conselhos de classe serem custeadas pelo Estado.

§ 10º Os representantes das entidades que compõem o CEPCT terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

CAPÍTULO III

Do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT)

SEÇÃO I

Composição, garantias e competência do MEPCT

Art. 8º Fica criado o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- MEPCT, órgão independente e autônomo, responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3 e 29 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.

§ 1º O MEPCT será composto por 06 (seis) peritos, escolhidos pelo CEPCT entre pessoas com notório conhecimento, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e nomeados pelo Governador do Estado, para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução pelo mesmo tempo de mandato.

§ 2º Os membros do MEPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Governador do Estado nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar, em conformidade com as Leis nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º Os peritos deverão observar as leis locais de conduta ética dos servidores públicos.

§ 4º Para o exercício do cargo de perito (a) são desejáveis:

I - conhecimentos relacionados a situações de vulnerabilidade, notadamente:

- a) privação de liberdade;
- b) saúde física e mental;
- c) pessoas com deficiência;
- d) gênero, identidade de gênero e orientação sexual;
- e) direitos de crianças, adolescentes e idosos;
- f) questão étnica e racial;

- g) migração e mobilidade humana;
- h) pessoas em situação de rua;
- i) indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais.

II - domínio da legislação relacionada aos sistemas prisional, socioeducativo, de saúde mental, e de acolhimento institucional;

III - experiência na realização de visitas, inspeções e monitoramento de unidades de privação de liberdade, escrita de relatórios e ações de articulação.

§ 5º O afastamento cautelar de membro do MEPCT poderá ser determinado por decisão fundamentada do CEPCT, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar de que trata o § 2º .

§ 6º Não poderão compor o MEPCT, na condição de peritos, aqueles que:

I - Pessoas que atuam como representante titular ou suplente perante o CEPCT no momento da seleção,

II- Pessoas condenadas pelo crime de tortura nos termos do § 5º do Art. 1º da Lei 9.455/1997;

I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária;

II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências do MEPCT.

§ 7º O processo de seleção deve ser público e suas etapas e critérios devem ser transparentes.

§ 8º No processo seletivo, deverá ser adotada a política de ação afirmativa:

I - étnico-racial, à luz da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que "Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014".

II - pessoa com deficiência, à luz da Lei ° 8.213/1991.

§ 9º Para fins desta Lei, o termo "perito", refere-se a profissional com capacidades e habilidades para desempenhar as competências do MEPCT previstas no art. 9º .

Art. 9º Compete ao MEPCT:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade definidas no art. 3º da Lei 12.847/2013, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade;

III - elaborar relatório circunstanciado das visitas no prazo de 30 dias e apresentá-lo ao CEPCT e às demais autoridades competentes;

IV - emitir recomendações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas, assim como para a apuração de indícios de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

V - publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual, promovendo a difusão deles para o público e autoridades envolvidas;

VI - promover o diálogo com as autoridades competentes sobre medidas de implementação de suas recomendações;

VII - manifestar-se sobre normas jurídicas vigentes ou em tramitação;

VIII - articular-se com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

IX - comunicar-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas, previsto no Artigo 2 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto n°. 6.085, de 19 de abril de 2007;

X - promover ações de assessoramento e capacitação de instituições públicas, agentes públicos e outros profissionais sobre temas afetos à prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes;

XI - ter acesso a todas as informações relacionadas e opinar oficialmente em processos de seleção, concursos públicos, treinamentos de admissão, capacitações continuadas, além dos processos de promoção de profissionais em carreiras públicas com funções relacionadas à privação de liberdade, particularmente do Poder Executivo e sistema de justiça.

XII – Requisitar da autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo no caso de se constatar indícios da prática de tortura ou outro tratamento cruel, desumano ou degradante.

§ 1º A atuação do MEPCT dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos e entidades que exerçam funções semelhantes.

§ 2º Nas visitas previstas no inciso II do *caput*, o MEPCT deverá ser representado por pelo menos três de seus membros, podendo convidar representantes de entidades da sociedade civil, peritos e especialistas com atuação em áreas afins.

Art. 10. São assegurados ao MEPCT e aos seus membros:

I - a autonomia e inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do caput do art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local, sem aviso prévio;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º As informações obtidas pelo MEPCT serão públicas, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O MEPCT deverá proteger as informações pessoais das pessoas privadas de liberdade, de modo a preservar sua segurança, intimidade, vida privada, honra ou imagem, sendo vedada a publicação de qualquer dado pessoal sem consentimento expresso.

§ 3º Os documentos e relatórios elaborados no âmbito das visitas realizadas pelo MEPCT nos termos do inciso I do caput do art. 9º tem fé pública e poderão produzir prova em juízo, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Não se prejudicará pessoa, órgão ou entidade por ter fornecido informação ao MEPCT, assim como não se permitirá que nenhum servidor público ou autoridade tolere ou lhes ordene, aplique ou permita sanção relacionada com esse fato.

Art. 11 O MEPCT trabalhará de forma articulada com os demais órgãos que compõem o SEPCT e, anualmente, prestará contas das atividades realizadas ao CEPCT.

Art. 12 A atuação do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Goiás dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos e entidades que exerçam funções semelhantes.

SEÇÃO II

Estrutura e independência do MEPCT

Art. 13 A Secretaria de Desenvolvimento Social - Seds garantirá as condições técnicas, financeiras e administrativas necessárias ao funcionamento e à execução das atribuições do CEPCT e do MEPCT previstas nos artigos 5º e 10, inclusive espaço adequado, acessível ao público, para apresentação de denúncias.

§1º - Ficam criados 06 (seis) cargos comissionados definidos no art. 8º, §1º desta Lei, sendo a sua remuneração inicial fixada em R\$ _____ mensais.

§2º - Serão cedidos ou designados, no mínimo, 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal do Estado para cumprimento de funções de assessoria técnica especializada, secretariado e apoio administrativo ao MEPCT e CEPCT.

§3º - Será cedido pelo Governo do Estado espaço permanente e exclusivo para o desenvolvimento das atividades do MEPCT e do CEPCT, dotado de infraestrutura mínima para trabalho de todos os membros e funcionários de apoio, garantindo-se compra ou cessão de equipamentos e materiais suficientes para o cumprimento das funções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Na implementação dos cargos criados, serão observados os limites impostos pela Lei Complementar n. 173, de 22 de maio de 2020.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os primeiros membros do MEPCT cumprirão mandatos diferenciados, nos seguintes termos:

I – 2 (dois) peritos serão nomeado para cumprir mandato de 4 (quatro) anos;

II – 4 (quatro) peritos serão nomeados para cumprir mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Nos mandatos subsequentes deverá ser aplicado o disposto no § 1º do art. 8º.

Art. 15 O MEPCT adotará a linha de atuação e as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Art. 16 A Secretaria de Desenvolvimento Social - Seds garantirá o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do CEPCT e do MEPCT, de forma a permitir o cumprimento do mandato e garantias de independência previstas nesta Lei.

§1 O CEPCT e o MEPCT se valerão de dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual, atendendo o inciso I do artigo 167 da Constituição Federal.

§2 O CEPCT e o MEPCT terão autonomia para elaborar sua respectiva proposta orçamentária e para o gerenciamento desta após sua aprovação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.847, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

(Vide Decreto nº 8.154, de 2013)

Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - SNPCT

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- SNPCT, com o objetivo de fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas.

Art. 2º O SNPCT será integrado por órgãos e entidades públicas e privadas com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas.

§ 1º O SNPCT será composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e pelo órgão do Ministério da Justiça responsável pelo sistema penitenciário nacional.

§ 2º O SNPCT poderá ser integrado, ainda, pelos seguintes órgãos e entidades, dentre outros:

- I - comitês e mecanismos estaduais e distrital de prevenção e combate à tortura;
- II - órgãos do Poder Judiciário com atuação nas áreas de infância, de juventude, militar e de execução penal;
- III - comissões de direitos humanos dos poderes legislativos federal, estaduais, distrital e municipais;
- IV - órgãos do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial, pelas promotorias e procuradorias militares, da infância e da juventude e de proteção ao cidadão ou pelos vinculados à execução penal;
- V - defensorias públicas;
- VI - conselhos da comunidade e conselhos penitenciários estaduais e distrital;
- VII - corregedorias e ouvidorias de polícia, dos sistemas penitenciários federal, estaduais e distrital e demais ouvidorias com atuação relacionada à prevenção e combate à tortura, incluídas as agrárias;
- VIII - conselhos estaduais, municipais e distrital de direitos humanos;
- IX - conselhos tutelares e conselhos de direitos de crianças e adolescentes; e
- X - organizações não governamentais que reconhecidamente atuem no combate à tortura.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre o funcionamento do SNPCT.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - tortura: os tipos penais previstos na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do Artigo 1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991; e

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para

adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º São princípios do SNPCT:

- I - proteção da dignidade da pessoa humana;
- II - universalidade;
- III - objetividade;
- IV - igualdade;
- V - imparcialidade;
- VI - não seletividade; e
- VII - não discriminação.

Art. 5º São diretrizes do SNPCT:

- I - respeito integral aos direitos humanos, em especial aos direitos das pessoas privadas de liberdade;
- II - articulação com as demais esferas de governo e de poder e com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos; e
- III - adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - CNPCT

Art. 6º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, com a função de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, mediante o exercício das seguintes atribuições, entre outras:

- I - acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional;
- II - acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades;
- III - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;
- IV - acompanhar a tramitação de propostas normativas;
- V - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais;
- VI - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas;
- VII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais;
- VIII - articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, em especial no âmbito do Sistema Interamericano e da Organização das Nações Unidas;
- IX - participar da implementação das recomendações do MNPCT e com ele se empenhar em diálogo sobre possíveis medidas de implementação;
- X - subsidiar o MNPCT com dados e informações;
- XI - construir e manter banco de dados, com informações sobre a atuação dos órgãos governamentais e não governamentais;
- XII - construir e manter cadastro de alegações, denúncias criminais e decisões judiciais;

XIII - difundir as boas práticas e as experiências exitosas de órgãos e entidades;

XIV - elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo dispostos em seu regimento interno;

XV - fornecer informações relativas ao número, tratamento e condições de detenção das pessoas privadas de liberdade; e

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 7º O CNPCT será composto por 23 (vinte e três) membros, escolhidos e designados pelo Presidente da República, sendo 11 (onze) representantes de órgãos do Poder Executivo federal e 12 (doze) de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, tais como entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com a temática de que trata esta Lei.

§ 1º O CNPCT será presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º O Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do CNPCT e exercerá mandato fixo de 1 (um) ano, assegurando-se a alternância entre os representantes do Poder Executivo federal e os representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, na forma do regulamento.

§ 3º Haverá 1 (um) suplente para cada membro titular do CNPCT.

§ 4º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas participarão do CNPCT, na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

§ 5º Poderão participar das reuniões do CNPCT, a convite de seu Presidente, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura.

§ 6º A participação no CNPCT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição e o funcionamento do CNPCT.

§ 8º Para a composição do CNPCT - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, será assegurada a realização de prévia consulta pública para a escolha dos membros de classe e da sociedade civil, observadas a representatividade e a diversidade da representação.

CAPÍTULO III

DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MNPCT

Art. 8º Fica criado o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-MNPCT, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.

§ 1º O MNPCT será composto por 11 (onze) peritos, escolhidos pelo CNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e nomeados pelo Presidente da República, para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do MNPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Presidente da República nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar, em conformidade com as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º O afastamento cautelar de membro do MNPCT poderá ser determinado por decisão fundamentada do CNPCT, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar de que trata o § 2º.

§ 4º Não poderão compor o MNPCT, na condição de peritos, aqueles que:

I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária;

II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências do MNPCT.

§ 5º Os Estados poderão criar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT, órgão responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito estadual.

§ 6º A visita periódica a que se refere o inciso I do **caput** e o § 2º, ambos do art. 9º, deverá ser realizada em conjunto com o Mecanismo Estadual, que será avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º A inexistência, a recusa ou a impossibilidade de o Mecanismo Estadual acompanhar a visita periódica no dia e hora marcados não impede a atuação do MNPCT.

Art. 9º Compete ao MNPCT:

I - planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

II - articular-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas, previsto no Artigo 2 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007, de forma a dar apoio a suas missões no território nacional, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

III - requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV - elaborar relatório circunstanciado de cada visita realizada nos termos do inciso I e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República e às autoridades responsáveis pela detenção e outras autoridades competentes;

V - elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas e recomendações formuladas, comunicando ao dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada e ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado o estabelecimento ou unidade visitada de qualquer dos entes federativos, ou ao particular responsável, do inteiro teor do relatório produzido, a fim de que sejam solucionados os problemas identificados e o sistema aprimorado;

VI - fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas;

VII - publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual e promover a difusão deles;

VIII - sugerir propostas e observações a respeito da legislação existente; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º A atuação do MNPCT dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos e entidades que exerçam funções semelhantes.

§ 2º Nas visitas previstas no inciso I do **caput**, o MNPCT poderá ser representado por todos os seus membros ou por grupos menores e poderá convidar representantes de entidades da sociedade civil, peritos e especialistas com atuação em áreas afins.

§ 3º A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT.

§ 4º O Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal prestarão o apoio necessário à atuação do MNPCT.

Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:

I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do **caput** do art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º As informações obtidas pelo MNPCT serão públicas, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O MNPCT deverá proteger as informações pessoais das pessoas privadas de liberdade, de modo a preservar sua segurança, intimidade, vida privada, honra ou imagem, sendo vedada a publicação de qualquer dado pessoal sem o seu consentimento expresso.

§ 3º Os documentos e relatórios elaborados no âmbito das visitas realizadas pelo MNPCT nos termos do inciso I do **caput** do art. 9º poderão produzir prova em juízo, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Não se prejudicará pessoa, órgão ou entidade por ter fornecido informação ao MNPCT, assim como não se permitirá que nenhum servidor público ou autoridade tolere ou lhes ordene, aplique ou permita sanção relacionada com esse fato.

Art. 11. O MNPCT trabalhará de forma articulada com os demais órgãos que compõem o SNPCT e, anualmente, prestará contas das atividades realizadas ao CNPCT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República garantirá o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do SNPCT, do CNPCT e do MNPCT, em especial à realização das visitas periódicas e regulares previstas no inciso I do **caput** do art. 9º por parte do MNPCT, em todas as unidades da Federação.

Art. 13. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República fomentará a criação de mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos Estados ou do Distrito Federal, em consonância com o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.

Art. 14. Os primeiros membros do MNPCT cumprirão mandatos diferenciados, nos seguintes termos:

I - 3 (três) peritos serão nomeados para cumprir mandato de 2 (dois) anos;

II - 4 (quatro) peritos serão nomeados para cumprir mandato de 3 (três) anos; e

III - 4 (quatro) peritos serão nomeados para cumprir mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Nos mandatos subsequentes deverá ser aplicado o disposto no § 1º do art. 8º.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2013 - Edição extra

*



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 19.684, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás –CEPCT/GO– e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás –CEPCT/GO–, com a finalidade de colaborar na formulação e execução de política estadual de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, no Estado de Goiás.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se tortura os tipos penais previstos na Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, respeitada a definição constante do art. 1º, 1, da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, aprovada pelo Decreto federal nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

Art. 3º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás -CEPCT/GO- deverá observar as seguintes diretrizes:

I – respeito integral aos direitos humanos, em especial, das pessoas privadas de liberdade por qualquer forma de detenção, aprisionamento ou colocação em estabelecimento público ou particular de vigilância de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou profissional, não tenham permissão de se ausentar por vontade própria;

II – articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e poder, principalmente entre os órgãos responsáveis pela segurança pública e administração penitenciária, custódia de pessoas privadas de liberdade em locais de longa permanência e proteção de direitos humanos;

III – adoção de medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Art. 4º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás é composto por membros representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e das instituições seguintes:

I – do poder público:

a) 01 (um) da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho;

b) 01 (um) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária;

c) 01 (um) da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

d) 01 (um) da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

e) 01 (um) da Defensoria Pública da União no Estado de Goiás;

f) 01 (um) do Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

g) 01 (um) da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

h) 01 (um) do Ministério Público do Estado de Goiás;

i) 01 (um) da Universidade Federal de Goiás – UFG;

j) 01 (um) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II – da sociedade civil:

a) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás – OAB-GO;

b) 01 (um) da Pastoral Carcerária de Goiás;

- c) 01 (um) do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – Goiás;
- d) 01 (um) da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás – GLEG;
- e) 01 (um) da Universidade Paulista de Goiás – UNIP;
- f) 01 (um) da Escola de Direitos Humanos;
- g) 01 (um) do Instituto Total.

§ 1º Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados pelo Governador do Estado de Goiás, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás deverão possuir notório conhecimento e atuação na área de Direitos Humanos.

§ 3º O exercício de funções inerentes ao mandato no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§ 4º Outras entidades poderão participar, como convidadas, com direito a voz, das reuniões do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás, mediante convite de seu presidente, após deliberação do colegiado.

Art. 5º Compete ao Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura em Goiás:

I – avaliar, acompanhar e subsidiar a execução do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Goiás, em articulação com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

II – elaborar e coordenar a execução de plano estadual de prevenção e combate à tortura no Estado de Goiás;

III – avaliar e acompanhar as ações, os programas e os projetos a serem implementados, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

IV – acompanhar a atuação das demais instituições preventivas da tortura no Estado de Goiás, bem como avaliar seu desempenho e colaborar para o aprimoramento de suas funções, zelando pelo cumprimento e celeridade dos procedimentos de apuração e sanção administrativa e judicial de agentes públicos ou privados envolvidos na prática de tortura;

V – propor, avaliar e acompanhar projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado de Goiás e organismos nacionais e internacionais que tratem do enfrentamento à tortura;

VI – recomendar às autoridades públicas a elaboração de estudos, pesquisas e campanhas, bem como o desenvolvimento de políticas e programas relacionados ao enfrentamento à tortura;

VII – sugerir, incentivar e apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VIII – observar a regularidade e efetividade da atuação dos demais órgãos e instituições integrantes da rede estadual de prevenção e combate à tortura, realizando, se for o caso, as devidas recomendações;

IX – difundir as boas práticas e experiências exitosas dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

X – elaborar e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o seu regimento interno, assegurando o direito a qualquer dos seus membros de ser eleito presidente do Comitê.

Art. 6º As resoluções aprovadas pelo Comitê serão registradas em ata, e o seu texto publicado no Diário Oficial do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

Art. 7º No final de cada exercício, o Comitê divulgará relatório de suas atividades, bem como os trabalhos profissionais e acadêmicos que tenham contribuído de algum modo para a prevenção e o combate à tortura no Estado de Goiás.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho proverá o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Goiás dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Lêda Borges de Moura
Ricardo Brisolla Balestreri
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

(D.O. de 23-06-2017)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23-06-2017.

Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Segurança Pública Conselho Estadual da Mulher Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Diretoria-Geral de Administração Penitenciária Conselho Estadual de Trabalho Secretaria de Estado da Educação Secretaria de Estado de Cultura Secretaria de Estado de Esporte e Lazer Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Ministério Público do Estado de Goiás Universidade Estadual de Goiás Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Categorias	Segurança Pública Direitos humanos



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 10/12/2018 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 138
 Órgão: Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso das suas atribuições conforme incisos I e VII do Art. 6º da Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura conforme Anexo I desta Recomendação.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
 Vice Presidente do Comitê

ANEXO I

DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE COMITÊS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sobre o tema, em especial com a ratificação da Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40/1991) e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.085/2007);

Considerando que a Constituição Federal garante que ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento cruel ou degradante (art. 5º, III), sendo que a gravidade do crime é ressaltada pelo seu caráter inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII);

Considerando a criação do Sistema Nacional de prevenção e Combate à Tortura, Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e o disposto no inciso VII, do art. 6º, §5º, do Art. 8º e art. 13, da Lei nº 12.847/2013, os quais preconiza a criação de mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que a prevenção e o combate à tortura são uma política de Estado;

Considerando as recentes Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenam o Brasil no caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia"), de 24 de novembro de 2010, e no caso Herzog e Outros, de 15 de março de 2018, as quais estabelecem a obrigação de o Estado brasileiro observar que a tortura é um crime de lesa-humanidade e, portanto, imprescritível;

Considerando a Recomendação nº 9 do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, que propõe a criação de Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura (2014);

Considerando a experiência prática já acumulada, bem como os resultados do Seminário "Prevenção da tortura. O que precisamos para criar mecanismos independentes no Brasil?", realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015, em Brasília[1];

Considerando as conclusões e recomendações do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos cruéis desumanos ou degradantes das Nações Unidas, publicadas em 29 de janeiro de 2016, e do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes do Comitê contra a Tortura das Nações Unidas, publicadas em janeiro de 2017, em especial no que se refere à necessidade de dar efetividade aos comandos legais, garantias e reformas institucionais sobre o tema;

Considerando a publicação da Portaria MDH 346/2017, a qual institui o Pacto Federativo para a Prevenção e Combate à Tortura;

Considerando as orientações da Carta de Brasília, aprovada no III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura (2018)[2];

Considerando a publicação da Portaria MDH 354/2018, a qual dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e da declaração de Adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, no uso da atribuição prevista no Art. 6º incisos I e VII da Lei 12.847/2013, estabelece as seguintes diretrizes para criação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nos Estados e no Distrito Federal:

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS

Artigo 1º A criação e a atuação dos Comitês e Mecanismos objeto destas Diretrizes reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - Dignidade da pessoa humana: entendida como o respeito pela dignidade inerente a cada pessoa como uma condição e base de todos os direitos humanos e especificamente do direito à integridade pessoal e a não ser submetido à tortura ou outro tratamento ou pena cruel, desumano e degradante;

II - Excepcionalidade da privação de liberdade: uma das principais medidas de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes é garantir que a privação de liberdade seja excepcional em todas as suas formas, primando por medidas de desencarceramento, limitação do poder punitivo estatal, medidas alternativas à privação de liberdade e pela prevalência à convivência familiar e comunitária em liberdade;

III - Criticidade: a prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes perpassam necessariamente um olhar crítico a respeito das leis, regulamentos, protocolos, procedimentos e práticas centrados numa lógica de segurança e periculosidade que cerceie acesso a serviços básicos e direitos fundamentais, assim como daqueles centrados numa lógica de institucionalização como método principal de atenção à saúde e de assistência a populações consideradas vulneráveis.

IV - Abordagem diferenciada e especializada: deve-se considerar a existência de grupos com características particulares ou com maior vulnerabilidade devido à sua origem racial, étnica ou nacional, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idioma, religião, idade, deficiência, condição de saúde, condição social, econômica, histórica e cultural, além de outras circunstâncias diferenciadoras e que requeiram atenção especial;

V - Equidade de gênero: as medidas de prevenção e combate à tortura devem ser livres de estereótipos e de qualquer outro elemento que, devido a questões de sexo ou gênero, leve a situações de desvantagem, discriminação, violência ou desigualdade, especialmente contra mulheres e população LGBT;

VI - Fortalecimento do monitoramento de locais de privação de liberdade: todas as instituições públicas e da sociedade civil que desempenham funções relacionadas ao monitoramento dos locais de privação de liberdade e à defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade devem preservar sua atuação ampla, não podendo ser interpretado que os Comitês e Mecanismos venham a restringir ou sobrepor o trabalho desenvolvido por outras instituições;

VII - Complementaridade e cooperação: os Comitês e Mecanismos objeto destas sobre os quais estas Diretrizes se referem devem atuar de modo complementar e coordenado como integrantes do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e à legislação nacional referente à questão;

VIII - Transparência e Acesso à Informação: refere-se a todas as medidas que garantam o direito de acesso à informação pública, proteção de dados pessoais e prestação de contas no monitoramento e obtenção de resultados de investigações e processos judiciais sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IX - Observância às normas e parâmetros internacionais e regionais de direitos humanos: o trabalho de monitoramento das condições de privação de liberdade envolve necessariamente contrastar a realidade observada à luz dos parâmetros e normas internacionais de proteção dos direitos humanos do sistema universal e do sistema interamericano

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Recomendação, considera-se:

I - tortura: os tipos penais previstos na Lei no 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do Artigo 1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto no 40, de 15 de fevereiro de 1991; e

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º A criação de Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, doravante denominados "CEPCT", e de Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, doravante denominados "MEPCT", considerará a legislação pertinente e as orientações do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), em face da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 6º da Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013.

§ 1º As disposições referentes aos Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura se aplicarão integralmente ao Distrito Federal.

§ 2º Qualquer município, especialmente aquele de grande população ou que concentrem quantidade significativa de pessoas privadas de liberdade, poderão criar Comitês e Mecanismos Municipais de Prevenção e Combate à Tortura, aplicando-se a presente recomendação no que couber.

Art. 4º Os relatórios e documentos produzidos pelo MEPCT e CEPCT devem ser públicos, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. O MEPCT e o CEPCT devem proteger as informações pessoais das pessoas privadas de liberdade, vítimas de tortura ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes para a sua atuação, de modo a preservar sua segurança, intimidade, vida privada, honra ou imagem, sendo vedada a publicação de qualquer dado pessoal sem o seu consentimento expresso.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 5º O CEPCT é um colegiado deliberativo instituído com a função de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, mediante o exercício das seguintes competências:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - realizar o processo de seleção dos(as) peritos(as) do MEPCT;

III - articular-se com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) de forma a fortalecer estratégias e políticas voltadas à prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, integrando-se ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013;

IV - apreciar e aprovar o Plano Estadual de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura;

V - elaborar, publicar e divulgar relatório periódico de atividades e encaminhá-lo ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), além do encaminhamento a outros órgãos e instituições em nível local, nacional e internacional que julgar relevantes;

VI - acompanhar, avaliar e recomendar as ações, políticas públicas, programas, planos e projetos legislativos relativos à prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, desenvolvidos especialmente no âmbito da sua unidade da federação;

VII - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial pertinentes às suas finalidades, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

VIII - acompanhar a atuação do MEPCT e colaborar para o aprimoramento de suas funções e para que o Estado garanta o orçamento e os recursos adequados para o seu funcionamento;

IX - monitorar e incidir para a implementação das recomendações do MEPCT, propondo encaminhamento a outros órgãos e instituições e possíveis medidas de implementação;

X - estabelecer ações de comunicação social que prevejam, entre outras: divulgação de ações realizadas no âmbito do SNPCT, por meio de campanhas ou peças publicitárias; difusão de práticas exitosas na prevenção e combate à tortura; posicionamento acerca de situações ou discursos que façam apologia à tortura e outros tratamentos degradantes, buscando uma linguagem clara e de fácil entendimento da população.

Art. 6º O CEPCT deve ser composto por representantes do Estado e por organizações da sociedade civil com comprovada atuação na prevenção e combate à tortura, e/ou que tenham por objetivo expresso a defesa dos direitos e garantias fundamentais de pessoas negras, mulheres, população LGBT, crianças e adolescentes, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas idosas, pessoas com deficiência, migrantes, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, e pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 1º A representação das organizações da sociedade civil descrita no caput deve ser ou de forma paritária no CEPCT em relação aos órgãos do poder público ou preferencialmente com maioria da sociedade civil.

§ 2º As reuniões do CEPCT devem ser públicas e abertas, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações, sendo permitida a participação de pessoas interessadas.

Art. 7º As organizações da sociedade civil que comporão o CEPCT devem ser eleitas pelos seus pares, em processo público de escolha, especificamente convocado para tal fim, e que garanta ampla divulgação, participação e transparência dos atos praticados.

§ 1º As organizações da sociedade civil devem ser eleitas para mandato por período fixo, com limitadas reconduções.

§ 2º Não deve haver exigência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ para que uma organização/movimento social possa se candidatar a uma vaga no CEPCT.

§ 3º As organizações da sociedade civil devem atuar há, no mínimo, 1 (um) ano na promoção e defesa dos direitos humanos, em especial dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Art. 8º Os membros do CEPCT elegerão sua Presidência e Vice-presidência para mandatos por período fixo.

Parágrafo único. A composição para os cargos da Presidência e Vice-Presidência do CEPCT deverá contar com representante da sociedade civil.

Art. 9º Com relação à criação do CEPCT, recomenda-se que ocorra preferencialmente por meio de lei que assegure:

I - garantia de recursos humanos e financeiros suficientes para sua atuação; e

II - acesso irrestrito, e sem necessidade de aviso prévio, a todas as pessoas, documentos, informações e instalações públicas ou privadas relacionadas ao desempenho de suas atribuições, sem prejuízo das atribuições do MEPCT.

CAPÍTULO IV

DO MECANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 10 O MEPCT é o órgão responsável, no âmbito da respectiva unidade da federação, pela prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3º e 29 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto 6.085, de 19 de abril de 2007.

§ 1º O MEPCT deve ser um órgão público criado por lei com independência nos âmbitos jurídico, orçamentário, financeiro e político, sendo constituído preferencialmente tendo personalidade jurídica autônoma, observando os "Princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos", conhecidos como "Princípios de Paris", das Nações Unidas.

§ 2º A lei que institua o MEPCT deverá fixar o quantitativo e a descrição e criação dos cargos para os peritos que irão compor o MEPCT e garantir dotação orçamentária apropriada com rubrica própria para execução de suas funções em toda a extensão territorial sob sua competência.

§ 3º O MEPCT não deverá estar vinculado administrativamente aos órgãos responsáveis pela administração de locais de privação e restrição de liberdade.

Art. 11 O MEPCT deve ter, entre outras, as seguintes competências mínimas:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade definidas no art. 3º da Lei 12.847/2013, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

III - elaborar relatório circunstanciado das visitas em prazo determinado e apresentá-lo ao CEPCT e às demais autoridades competentes;

IV - emitir recomendações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas, assim como para a apuração de indícios de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

V - publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual, promovendo a difusão deles para o público e autoridades envolvidas;

VI - promover o diálogo com as autoridades competentes sobre medidas de implementação de suas recomendações;

VII - manifestar-se sobre normas jurídicas vigentes ou em tramitação;

VIII - articular-se com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes; e

IX - comunicar-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas, previsto no Artigo 2 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº. 6.085, de 19 de abril de 2007.

Parágrafo único. O MEPCT poderá ter também as seguintes competências:

I - promover ações de assessoramento e capacitação de instituições públicas, agentes públicos e outros profissionais sobre temas afetos à prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes;

II - exigir que os recursos oriundos do Fundo Penitenciário, do Fundo de Segurança Pública, do Fundo do Idoso e do Fundo da Criança e do Adolescente e outros fundos correlatos, no âmbito de sua competência, observem as recomendações formuladas pelo MEPCT;

III - promover ações judiciais, por conta própria ou em articulação com o Ministério Público e a Defensoria Pública, em casos relativos à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes;

IV - atuar, na condição de amicus curiae, em processos judiciais e extrajudiciais em casos relativos à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes; e

V - ter acesso a todas as informações relacionadas e opinar oficialmente em processos de seleção, concursos públicos, treinamentos de admissão, capacitações continuadas, além dos processos de promoção de profissionais em carreiras públicas com funções relacionadas à privação de liberdade, particularmente do Poder Executivo e sistema de justiça.

Art. 12 O MEPCT e seus peritos devem ter, ao menos, as seguintes garantias no âmbito sua atuação:

I - autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - acesso a todos os locais arrolados no inciso II, art. 3º, da Lei nº 12.847/2013, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

IV - acesso ao número de unidades de privação de liberdade, nos termos do inciso II, art. 3º, da Lei nº 12.847/2013, e a respectiva lotação e localização de cada uma;

V - entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - escolher os locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, nos termos do inciso VII do Art. 10 da Lei nº 12.847/2013.

Parágrafo único. O Estado assegurará o apoio necessário de segurança e de deslocamento para a atuação do MEPCT.

Art. 13 O número de cargos de peritos(as) a compor o MEPCT deverá considerar a proporcionalidade em relação ao número de pessoas privadas de liberdade na unidade da federação, e a necessidade de, realização de visita a todas as unidades sob sua jurisdição, nos diferentes segmentos temáticos da privação de liberdade.

§ 1º Os(as) peritos(as) do MEPCT contarão com profissionais de apoio técnico e de assistência administrativa, em número e condições adequadas, para a realização de suas atribuições.

§ 2º O quadro de peritos do MEPCT será composto por, pelo menos, três peritos(as).

Art. 14 Os(as) peritos(as) do MEPCT devem ser escolhidos(as) pelo CEPCT entre pessoas com notório conhecimento, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, para mandato fixo, limitando-se o número de reconduções.

§ 1º A composição do MEPCT deverá ser de caráter multidisciplinar e buscar o equilíbrio na representação adequada de gênero, raça e etnia, bem como experiência nas diferentes temáticas de privação de liberdade;

§ 2º O CEPCT deverá consultar os peritos do MEPCT sobre suas principais necessidades de modo a levar em consideração as demandas do órgão no momento de selecionar o(s) novo(s) perito(s).

§ 3º Para o exercício do cargo de perito(a) são desejáveis:

I - conhecimentos relacionados a situações de vulnerabilidade, notadamente:

- a) privação de liberdade;
- b) saúde física e mental;
- c) pessoas com deficiência;
- d) gênero, identidade de gênero e orientação sexual;
- e) situação de crianças, adolescentes e idosos;
- f) questão étnica e racial;
- g) migração e mobilidade humana;
- h) pessoas em situação de rua;
- i) indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

II - domínio da legislação relacionada aos sistemas prisional, socioeducativo, de saúde mental, de acolhimento e de perícia;

III - experiência na realização de visitas, inspeções e monitoramento de unidades de privação de liberdade, escrita de relatórios e ações de articulação.

§ 4º A duração do mandato de três anos deve ser pré-estabelecida e deve estar definida na lei de criação do MEPCT, com 1 (uma) recondução por igual período.

§ 5º É recomendável que os peritos da primeira composição do MEPCT tenham mandatos diferenciados, não coincidentes e escalonados, de modo a evitar a renovação total de seu quadro de peritos num mesmo processo.

§ 7º Os cargos devem ser criados ou estabelecidos com remuneração adequada ao desempenho das funções de perito do MEPCT, atuando com dedicação integral.

Art. 15 A autoridade indicada na legislação que cria o MEPCT deverá nomear necessariamente as pessoas selecionadas pelo CEPCT para o cargo de perito(a), após o devido processo de seleção pública e seguindo ordem de classificação.

§ 1º Não poderão compor o MEPCT, na condição de peritos, aqueles que:

I - Pessoas que atuam como representante titular ou suplente perante o CEPCT no momento da seleção, e

II - Pessoas condenadas pelo crime de tortura nos termos do § 5º do Art. 1º da Lei 9.455/1997.

§ 2º O processo de seleção deve ser público e suas etapas e critérios devem ser transparentes.

§ 3º No processo seletivo, poderá ser adotada a política de ação afirmativa:

I - étnico-racial, à luz da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que "Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014".

II - pessoa com deficiência, à luz da Lei nº 8.213/1991.

Art. 16 Os peritos do MEPCT deverão ter independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual somente poderão ser destituídos pela autoridade que os nomeou, no caso de:

I - condenação penal transitada em julgado por crimes de tortura, maus tratos, práticas de racismo, violência contra a mulher ou outros crimes similares;

II - condenação pela prática de ilícito administrativo, por ação ou omissão, cuja penalidade o incompatibilize com o exercício da função pública;

§ 1º Os peritos deverão observar as leis locais de conduta ética dos servidores públicos.

§ 2º No caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime, caberá ao CEPCT decidir sobre o afastamento cautelar do perito do MEPCT, garantindo-se o devido processo com ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente documento poderá ser utilizado como projeto de lei modelo para instituição de Comitês e Mecanismos nas Unidades Federativas.

[1] Disponível em: <https://bit.ly/2NXGbao>

[2] Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/biblioteca/prevencao-e-combate-a-tortura/carta-de-brasilia-carta-final-iii-encontro-nacional-de-comites-e-mecanismos-de-prevencao-e-combate-a-tortura.pdf/view>

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





COMITÊ GOIANO DE
DIREITOS HUMANOS

DOM
TOMÁS 
BALDUINO

RELATÓRIO DE **VIOLAÇÕES**
DE DIREITOS HUMANOS

EM GOIÁS
2022

ÍNDICE

PÁGINA 4
POVOS CIGANOS DE GOIÁS

PÁGINA 28
POVOS INDÍGENAS DE GOIÁS

PÁGINA 67
CONFLITOS DE TERRA

PÁGINA 90
VIOLÊNCIA POLICIAL

PÁGINA 117
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

PÁGINA 140
DESPEJOS FORÇADOS

PÁGINA 164
LGBTQIA+

PÁGINA 172
LIBERDADE DE IMPRENSA

PÁGINA 178
SISTEMA PRISIONAL

SISTEMA PRISIONAL

Pela primeira vez, este relatório de violações de direitos humanos traz informações sobre o tratamento dado às pessoas presas e suas famílias em Goiás, instigados sobre a grave situação de violência do sistema prisional goiano. Começamos esse relato com informações do mais completo levantamento sobre esse problema, o recente relatório de 2022 elaborado pela Pastoral Carcerária Nacional, Vozes e Dados da Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa.

A sistematização de denúncias de torturas no cárcere recebidas começou na década de 1990, quando foi criado um sistema de monitoramento periódico, com catalogação das denúncias a partir das unidades prisionais, do conteúdo denunciado e dos possíveis impactos gerados a partir da denúncia.

Atualmente, a iniciativa já se utiliza de tecnologias mais avançadas para alimentar um banco de dados digital, que permite o cadastramento e monitoramento de diversas variáveis como a data da denúncia, conteúdo, local de ocorrência, agressores, denunciantes, órgãos que receberam a denúncia, possíveis respostas, entre outras informações.

Devemos destacar a importância dessa ação como medida afirmativa para a escuta dos presos, presas e seu familiares, para a garantia de direitos e auxiliar na construção de políticas públicas. Concordamos quando a Pastoral Carcerária diz que “publicizar as informações envolvendo a tortura no sistema prisional nos garante registrar a memória das vítimas excluídas do modo de produção, disputar a narrativa contra os meios de comunicação que insistem em alimentar o encarceramento e o ódio às pessoas presas, refletir sobre as novas dinâmicas de tortura nas prisões brasileiras e agir concretamente para mudar a realidade que nos circunda”.

O levantamento feito pela Pastoral abrange o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2022, quando foram registrados 223 casos, totalizando 369 denúncias. A Pastoral esclarece que o número de denúncias é maior do que o número de casos porque um único caso sobre uma unidade prisional específica pode ter sido originado por mais de uma denúncia.

Na comparação com o mesmo período anterior, quando foram verificadas 163 denúncias, percebe-se um aumento de 37,65%. Goiás parece no relatório com 17 casos denunciados, ocupando o 3º lugar no ranking dos estados brasileiros com maior número de denúncias de torturas e violências. São Paulo é o campeão absoluto com 71 casos, seguido por Minas Gerais, com 31. Em 4º e 5º lugar, estão Rio Grande do Sul (13) e Ceará (11) respectivamente.

Segundo análise do relatório, Minas Gerais (2º lugar), Goiás (3º) e Rio Grande do Sul (4º), a exemplo de São Paulo, também se posicionam como espaços onde a violência prisional é predominante. Com tropas policiais interventoras próprias e com elevados gastos orçamentários na expansão prisional, capturar, agredir e violentar as pessoas presas, nesses territórios, é a única medida adotada pelo Estado.

Sobre baixos números de casos de alguns estados, a Pastoral chama a atenção para um aspecto das atmosferas punitivas que circundam o espaço prisional. As ameaças e intimidações alimentam o medo dos/as denunciante(s) que são coagidos/as a ficarem em silêncio. Esse cenário de medo e punição, dificulta a construção robusta de canais de denúncia em diversas localidades.

As denúncias englobam uma série de diferentes tipos de violações e torturas verificadas em diversos estados brasileiros, incluindo Goiás. A maior parte diz respeito à negligência na prestação de assistência material, agressão física, negligência na prestação de assistência à saúde, tratamento humilhante ou degradante, como manter pessoas presas sem banho de sol, violações contra familiares de pessoas

presas, como negação do direito de visita, e agressões verbais.

Gráfico elaborado pelo Relatório Vozes e Dados da Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa – Pastoral Carcerária.



Também foram denunciadas condições degradantes de aprisionamento, como superlotação; uso de arma de fogo e arma menos letal, como o spray de pimenta; negligência na prestação da assistência jurídica; castigos coletivos, uso de tropas de intervenção, prática da revista vexatória; discriminação em razão

da cor, etnia, identidade de gênero ou orientação sexual, e violência sexual praticada por policiais penais ou outros atores do corpo funcional da unidade.

Goiás

Nos últimos anos, diversas entidades da sociedade civil e órgãos oficiais de monitoramento do sistema prisional apresentaram inúmeras denúncias de violações de direitos no sistema prisional em Goiás. O banco de dados das pastorais carcerárias nacional e estadual indicaram que as denúncias de tortura saltaram de onze casos em 2020 para 26 no ano de 2021, representando um aumento de mais de 126% neste período. Assim, as denúncias envolvendo agressões físicas e verbais, uso de instrumentos de tortura, spray de pimenta, bomba de gás lacrimogêneo, bala de borracha, violações do direito à visita das famílias, falta de assistência material, à saúde, falta de alimentação e água, incomunicabilidade, dentre outras violações de direitos, mais que dobraram nos últimos dois anos e continuam crescendo. Esses números mostram o avanço e a ampliação da política de violência adotada pelo Estado no cárcere goiano.

Após chegar ao conhecimento do Comitê Dom Tomás, uma infindável avalanche de denúncias feitas por entidades ligadas aos familiares das pessoas privadas de liberdade em Goiás, incluindo a Defensoria Pública de Goiás e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), especialmente de maus tratos, abusos de autoridade, negligência e violência apresentadas também pelos próprios presos, causou perplexidade a nomeação do policial penal Josimar Pires Nicolau do Nascimento para o cargo de diretor-geral de Administração Penitenciária de Goiás. Especialmente, por causa da ampla publicidade dada ao vazamento do áudio de uma reunião com servidores da Penitenciária Odenir

Guimarães, em Aparecida de Goiânia, no qual ele confessa a prática de tortura contra presos, relata uma série de violências cometidas, como agressões físicas e psicológicas, uso de instrumentos torturantes e armamentos, além de ameaçar de morte colegas que o denunciem.

A confissão foi publicada pelo El País, na reportagem “Pisei, dei murro na cara”, a confissão de maus-tratos de um gestor de 14 presídios de Goiás”, publicada no dia 22 de março de 2021.⁸⁰

Quando foi anunciada a exoneração do diretor-geral anterior, tenente-coronel da PM Franz Rasmussen Rodrigues, por suspeita de corrupção e acusado por 130 presos de “ditar as regras” de um esquema de tortura dentro do sistema prisional, houve alguma esperança de que finalmente o governo do estado fosse obedecer a Lei 9.455/1997, que define os crimes de tortura.⁸¹

Entretanto, a indicação de um “torturador confesso”, conforme o áudio vazado pelo El País, para substituí-lo causou indignação manifestada na “Nota Pública em Defesa da Lei: A tortura é expressamente proibida em território brasileiro” e assinada por 141 organizações de defesa de direitos humanos de todo o país, em 7 de janeiro de 2022.

A nota exigiu o cumprimento da legislação e dos tratados internacionais anti-tortura que devem ser respeitados pelo governo do estado: inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, segundo o qual “ninguém será submetido a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”; do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/1940); e do Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 3.689/1941), segundo os quais a tortura é crime inafiançável.

E finalmente, os artigos 5º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, que determinam que ninguém será sujeito à tortura ou à pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante; a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 9 de dezembro de 1975; entre outras legislações, incluindo os próprios regimentos internos das unidades prisionais.

As organizações signatárias também recomendaram a substituição do mencionado policial penal por uma pessoa de trajetória insuspeita e comprometida com a implementação de políticas públicas voltadas para a garantia de direitos, em sintonia com as leis vigentes, a dignidade e uma verdadeira reintegração social de todas as pessoas presas; além de uma investigação transparente e imparcial das denúncias e acusações de torturas, abusos e negligência no sistema prisional goiano.

A DGAP respondeu as acusações, afirmando que “na época dos fatos foi instaurado procedimento administrativo disciplinar, nos termos da lei, para apuração sobre o mencionado servidor (Josimar Pires).” E acrescentou que “após todos os procedimentos de apuração ficou constatada a falta de materialidade das provas. De forma que foi garantida a presunção de inocência do servidor e arquivamento dos autos.”

⁸⁰ <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-23/pisei-dei-murro-na-cara-e-peguei-95-celulares-a-detalhada-confissao-de-maus-tratos-de-um-gestor-de-14-presidios-de-goias.html>

⁸¹ <https://opopular.com.br/noticias/cidades/carta-aponta-denuncia-de-tortura-contra-presos-no-complexo-prisional-em-aparecida-de-goiania-1.2372400>

Impunidade e Estado de Coisas Inconstitucional

A nota pública mencionada acima foi fruto de uma ampla articulação e da indignação de diversas organizações e movimentos sociais para apoiar os familiares das pessoas privadas de liberdade de Goiás.

Desde 2019, a Pastoral Carcerária Nacional vinha monitorando 27 casos de denúncias envolvendo infrações de direitos humanos em unidades prisionais. De 27 unidades pesquisadas, em 21, (77,7%) existem relatos de denúncias sobre agressão física. Em 18 unidades (66,6%), as reclamações são sobre negligência na assistência material – falta de alimento, água, energia, roupas, colchões, etc. Em 14 (51,85%), os detentos denunciam a falta de assistência médica, incluindo ausência de profissionais, medicamentos, atendimento e de encaminhamento para unidade hospitalar. E em 11 (40,74%), é denunciado o uso de armamentos e de instrumentos de tortura, tais como spray de pimenta, bomba de gás, bala de borracha, tonfa, cassetete, fios e entre outros.

Apesar do elevado número de denúncias, os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela apuração não costumam investigar a fundo para apurar a veracidade dos fatos, segundo observação da Pastoral Carcerária. Em muitos casos, é simplesmente instaurado um procedimento administrativo, ouvida apenas a versão da direção da unidade prisional ou a versão da DGAP e determinado o arquivamento sem inspeção presencial, sem ouvir as vítimas e sem realizar exame de corpo de delito.

Diante de uma situação apontada pela Pastoral Carcerária como um Estado de Coisas Inconstitucional, foram reunidos diversos documentos com relatos de casos, resultados de inspeções instituições de defesa de direitos humanos e denúncias em um dossiê entregue ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2 de fevereiro de 2022.

Entre eles, chama a atenção as informações do Relatório de Verificação *In Loco*, elaborado pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/GO) após diligência realizada em 25 de junho de 2021, na Unidade Especial de Planaltina de Goiás, em função de denúncias de torturas comprovadas por laudos médicos do IML e mortes de três presos.

Citamos abaixo cinco situações graves e emblemáticas de violações de direitos encontradas na diligência:

Falta de informação, fome, uso massivo de psicotrópicos, negligência intencional

1. A maioria dos presos desconhecia, no momento da inspeção, as razões pelas quais foram transferidos para uma penitenciária especial, de segurança máxima. Muitos contaram estar incomunicáveis por longos períodos, sem acesso a seus advogados e familiares.

2. A partir das queixas de fome apresentadas pelos presos, da análise da constituição física de muitos deles (de fato, magérrimos) e dos relatos sobre a qualidade e a quantidade da comida servida na unidade, o CEPCT requereu o acesso a prontuários médicos de alguns deles, escolhidos de forma aleatória. Do exame dos prontuários, comparando a pesagem apresentada no ingresso à unidade e a última pesagem realizada na unidade prisional foi possível confirmar a veracidade das denúncias. Há casos de perda de até 20 quilos, mostrando um notório definhamento.

3. Relatos coletados junto aos internos indicaram o uso massivo de medicamentos psicotrópicos, situação confirmada junto aos profissionais da saúde da unidade prisional. De acordo com os eles, 92% dos internos fazem uso desses medicamentos, ministrados, segundo relatos coletados junto a internos e profissionais, para “atenuar os efeitos decorrentes do aprisionamento daquela unidade prisional”. O estado de sonolência e a aparente confusão mental de presos quando entrevistados pelos integrantes do Comitê indicaram os efeitos do uso desses medicamentos. Segundo outros relatos colhidos, o objetivo de “amenizar a fome a que são submetidos na unidade”, o que é grave.

4. Não é possibilitado o uso de papel higiênico. Diante dessa falta, os presos são obrigados a utilizar a água do chuveiro para realizarem a limpeza íntima. Como o fornecimento de água nas celas é suspenso com frequência, eles usam a própria roupa íntima fornecida por seus familiares, situação manifestamente ultrajante.

5. Os presos têm acesso a poucos aparelhos de barbear, fato que os obriga a compartilhar apenas entre todos os moradores de uma cela, situação que ameaça sua saúde na medida em que a lâmina compartilhada se torna vetor de doenças infectocontagiosas. Na unidade, cabelo e barba “por fazer” são motivos para sanções disciplinares. O fato de não serem disponibilizadas aparelhos de barbear suficientes, dificulta o cumprimento da norma, levantando a suspeita de ser proposital.

Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura encontra fome e tortura em presídios

Uma reportagem do Jornal O Popular, intitulada “Relatórios apontam fome e tortura em presídios de Goiás”, publicada em 13 de junho de 2021, apontam outras duas inspeções feitas pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/GO) em unidades prisionais de Formosa (novembro de 2020) e Aparecida de Goiânia (janeiro de 2021) feitas após denúncias de torturas.

Os relatórios revelaram falta de alimento e água adequados, esgoto a céu aberto e sarna entre os presos do Estado. Um servidor investigado por agredir presos, Josimar Pires (atualmente, diretor-geral da DPAP) foi afastado de parte de suas funções, após recomendação do Ministério Público de Goiás (MP-GO). O processo contra ele foi posteriormente arquivado por falta de provas.

Segundo o presidente do CEPCT-GO, advogado Gilles Gomes, os presos estavam passando fome e sede, estavam literalmente esqueléticos. Ele também afirmou, no caso de Formosa, que os presos estavam sendo submetidos a procedimentos que iam além da sentença penal, “como se fosse com o objetivo de causar um abalo físico e mental, que, somado à fome, tornaria os detentos dóceis e disciplinados”. Gilles citou como exemplo um tipo de procedimento, que ocorria várias vezes ao dia, em que os detentos tinham que ficar horas sentados no chão, encaixados um ao outro. O presidente explicou que bastava qualquer agente dar o comando de ‘procedimento’ e eles eram obrigados a parar de fazer qualquer coisa e se colocar em uma determinada posição. Não importava se estavam fazendo uma refeição, orando, fazendo necessidades fisiológicas ou dormindo, deveriam interromper imediatamente e obedecer o comando sob pena de serem repreendidos e até mesmo punidos. Inclusive, conforme relatos, com agressões físicas e pressões psicológicas.

Precariedade

Veja a situação de presídios de Formosa e Aparecida de Goiânia, segundo comitê estadual

	DENÚNCIA	RESPOSTA
 Alimentação	Mais de 50% das marmitas formadas por arroz. Carne com frequência azeda. Legumes crus e com casca. Presos esqueléticos e com fome	Empresa licitada para comida dos presos já foi cobrada, segundo MP. Juíza diz que órgãos que podem propor ação já poderiam ter pedido troca de contrato ou seu devido cumprimento
 Água	Presos não têm água própria para consumo humano. Faltam filtros e bebedouros. Pano usado como filtro na torneira revela partículas de sujeira. Líquido acaba em alguns horários	MP já entrou com procedimento judicial para tratar da qualidade da água. Estado diz que água é potável, tratada pela Coodego em Aparecida e Saneago em Formosa. Nega interrupções
 Tortura	Autoridades recebiam constantes denúncias de uso de violência contra presos. Uso desproporcional de armas menos letais, como spray de pimenta. Relatos de agressões físicas e psicológicas	Denúncias de Formosa são investigadas a pedido do MP. No caso de Aparecida, servidor investigado foi afastado após recomendação do MP. Estado diz que presos negaram tortura e que não encontrou indícios em exames
 Estrutura	Esgoto a céu aberto e superlotação em Aparecida de Goiânia. Consultório odontológico equipado sem ser usado e chuva entrando em celas em Formosa	Está sendo feito convênio municipal para ter dentista. Juíza diz que conclusão de reforma deve melhorar lotação. MP tomou conhecimento de esgoto aberto recentemente. Telhas serão trocadas em Formosa, segundo Estado

Quadro informativo publicado pela reportagem mencionada do jornal O Popular – 13/06/2021

Relatório OAB GO é incluído em dossiê da Pastoral Carcerária

O relatório produzido pela inspeção realizada pela Força Tarefa do Sistema Prisional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OABGO), na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), e na Casa de Prisão Provisória (CPP) do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, no final de 2021, também consta do dossiê entregue ao CNJ.⁸²

⁸² <https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/relato769-rio-inspec807-a771-o-21-1417171516.pdf>

Na época, a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), uma das unidades do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, estava passando por uma reforma no bloco 1. No outro bloco, a estrutura estava bastante danificada, com inúmeras infiltrações e em péssimo estado estrutural para abrigar os custodiados. Mesmo assim, inúmeras celas ainda mantinham os presos em um ambiente insalubre.

As celas do chamado “Módulo de Segurança” eram extremamente escuras, sem instalação elétrica. A única fonte de iluminação era um refletor no corredor, que no momento da inspeção estava queimado/desativado desde agosto de 2021, há cerca de 5 meses.

Poucos presos conseguem acesso à educação e ao trabalho para a remição da pena, existindo diversas reclamações por “dias não contabilizados”.

Alguns relatos escritos colhidos pelos membros da OAB denunciaram uma série de abusos por parte dos agentes carcerários: falta de banho de sol, tortura psicológica, espancamentos, falta de atendimento médico e materiais de higiene, alimentação precária, tortura por choque elétrico, afogamento, agressões físicas, falta de visitas, tiro de bala de borracha.

Segundo alguns detentos, quando os presos fazem alguma solicitação ou reclamam, assim como em caso de confusão ou briga entre eles, os policiais penais usariam de truculência e violência extrema, os obrigando a situações degradantes como, por exemplo, ficar sentado e “pelado” no pátio a noite inteira. Também foram relatadas ações em que os pertences dos presos, a “Cobal” recebida, são apreendidos e simplesmente jogados no lixo.

Outra reclamação igualmente unânime e recorrente, foi a de precariedade do atendimento médico/odontológico. Somente em situação de extrema gravidade seriam levados ao atendimento médico e relataram a impossibilidade de realização de tratamento contínuo e, em muitos casos, impossibilidade de acesso à medicamentos.

A OAB GO também constatou baixo efetivo quantitativo de policiais penais, que sobrecarrega os servidores e dificulta a manutenção da segurança do sistema prisional. Os alojamentos dos policiais penais estavam em péssimas condições, com infiltrações, goteiras, mofos, colchões velhos, sem ar condicionado. E não há atendimento psicossocial.

Na Casa de Prisão Provisória, é bastante visível a precariedade estrutural e a superlotação das celas. Celas projetadas para oito presos, abrigam em média 30. 147 mulheres estão presas em um dos blocos em celas escuras, sem energia interna. Não existe trabalho, nem escola, nem leitura. Constatou-se um número grande de condenadas que continuavam na CPP, em torno de 40%, que deveriam estar no Presídio Feminino Consuelo Nasser.

Não são disponibilizados livros, sendo negado aos presos a possibilidade de remição da pena por leitura. Os relatos dos custodiados da CPP são coincidentes com aqueles da POG.

Os presos que não recebem a “Cobal”, acabam possuindo apenas uma única muda de roupa, sendo obrigados a pedir emprestado ou ficarem pelados enquanto a roupa é lavada. Eles chegaram a suplicar pelo retorno das visitas presenciais. Também relataram a dificuldade de seus familiares na retirada das senhas para a entrega da “Cobal”. A reclamação sobre a precariedade do atendimento

médico/odontológico é a mesma. As denúncias de torturas, perseguições a denunciante e espancamentos são as mesmas.

19 - Fui espancado e torturado pelos Policiais Penais

Os dois Agentes foram à Cella na companhia de 4 ou 6 outros Policiais após resistir a Cella e uma Alameda, passaram a nos debater com Palavrões (Bombo de brônco, Vabalungas, Pêlo na Bota etc...), quebrar para tudo. Em seguida o [REDACTED] convocando comigo, que estava de costas para ele, com o rosto na parede (para estarmos com os olhos na parede).

Em determinado ponto da conversa, o [REDACTED] gritou: Desacato, tá ruim... começaram a me algemarem, depois de algemado, começaram o espancamento (chutes, socos e cacetes). Mesmo estando no chão e algemado, só consegui porque eu estava sangrando muito e comecei a gritar, gritei muito até que cessasse o espancamento.

Fui conduzido ao 12 AP de Aparecida, fiquei dentro do Compartmento de presos na vitral (chiqueiro, cambão), por mais de uma hora e meia, no escuro e sem ventilação na porta do D.P.

Então, instaurado inquérito, foi para o Juízo Criminal Especial de Aparecida de Goiânia, os dois Advogados que estão presos aqui nesta Cella foram arrolados como testemunhas ([REDACTED]).

Ocorreu que, fui absolvido pela DRE Lillian Margareth S. Ferreira Juíza do JECrim de Aparecida. O MP reverteu e denunciou os dois Policiais Penais. Proc. nº 5318711.25.2020.8.09.0011 - JECrim/Aparecida.

Depois do ocorrido, a perseguição aumentou, estou há mais de um ano e seis meses sem falar com minha esposa e família, totalmente incommunicável, há 2 meses atrás a Juíza do meu processo determinou que fosse disponibilizado o "SKAIP" para falar com a família, o que de pronto foi obedecido, porém, foi só uma vez e por 10 minutos. Nunca mais utilizei este ou outro meio qualquer de comunicação.

Outro absurdo ocorreu recentemente, há 45 dias (hoje) o [REDACTED] e [REDACTED] abriram a Cella dos Advogados com mais uns 5 ou 6 Agentes e de forma truculenta, com violência nas palavras, mandou que tomas os Advogados presos sem as camisas e sentassem no chão de costas para eles (posto na parede), passen a nos debater nos chamando de Muleques, de Idalgos, que nós éramos presos como os demais, que a partir de agora o "Negócio" era com eles, que a coisa iria mudar.

Tudo isto se deu porque nós havíamos mandado um bilhete para ele, pois queríamos conhecê-lo e pedirmos melhorias na Cella. "Esta foi a maneira que ele encontrou para nos conhecer". Além do procedimento violento e desnecessário ele determinou nos seus subordinados que recolhessem todos os papéis, livros, bíblias, anéis, Códigos CP e CPP, Rôto (seu), Documentos etc...

durante o banho de sol, antes passavam juntos com centenas de presos a serem em fila, cada um com seu colchão na mão e em uma só voz, gritava: "ZINZENZA GLORIOSA POLICIA PENAL!" e em seguida seguiam em fila sendo obrigados a passar em frente a vários agentes e a pedir para cada um deles: "ZINZENZA SENHOR POLICIA PENAL!" sob pena de serem torturados, este procedimento ocorria todos os dias com na volta para o banho de sol. Isso acontece todos os dias!

Quando estava na fila, o querelante foi algemado com uma só algema a outro preso, sendo sua algema extremamente apertada sua mão começou a ardecer, momento em que o querelante chamou um agente penal e pediu que fosse afrouxado um pouco sua algema. Referido agente pediu o banco do querelante explicou a algema em seu banco e disse: "SUA ALGEMA ESTÁ FERRADA!" e assim tratou de abrir a algema para a algema, causando lesões no querelante.

No dia 13 de dezembro de 2021 não passou em todo procedimento de trabalho o querelante juntamente com seus irmãos, Ricardo e Renato e outros detentos de presos comuns, condenados e provisórios em um pequeno cubo duas algemas com as mãos para trás foi transferido para uma cela de isolamento na Ala 2 (suja) onde ficam encarcerados os presos que não possuem convênio no presídio realista cela encarcerado em média 40 (quarenta) presos, local, insalubre, sem ventilação, sem luz ou ventilação adequada para sobrevivência humana.

Terço pelo amor de Deus que nos tire deste inferno que estamos vivendo aqui nesta unidade não tem cela especial eles ficam magrando o local e inferno que estamos devidamente reparados dos demais presos. Com o meu advogado e minha irmã terá informações sobre meus dados pessoais e prazos necessários. Peço que envie os direitos humanos, o ministério público, a ouvidoria onde quer necessário nos faça alar por nós.

Relatos escritos de próprio punho denunciam episódios de violência dentro das celas praticados por policiais penais do estado. Imagens extraídas do Relatório da OAB GO.

Concentramos a mais de 20 dias, sem
Barras de metal, sem qualquer tipo de
atendimento, sabendo perseguições e
torturas psicológica, lamiações e pedimos
aos familiares que façam análise, mesmo
situações que até hoje sabemos, pedimos ao
Senhores que possam ir, retirando alguns
de mais que está na [redacted], mesmo situação
e grave nos pedimos explicar tudo por escrito
porque somos estar colocando massa em
em supor pelo amor de Deus
ajuda mais que estamos pedindo
muito: e pedimos ao Senhores
que se possa ir, ir pro mais,

A situação aqui está precária em geral, falta atendimento
médico, atendimento social, alimentação precária, falta de
contato com a família a mais de 1 ano e meio, somos mal
tratados, somos tratados diariamente sem exceções
choque, afogamento, tapa na cara somos tratados como
cachorro, cade o direito do preso? não temos nada
em nada não temos nenhuma ajuda com material
de higiene e nem limpeza, estamos defém da
direção que parece uma ditadura, estão
dizendo que a ordem do governador do estado
de Goiás, e para atirar na cara pra matar, não
nem o estado ta neim aí para os presos.
enquanto isso a justiça não está fazendo
a sua parte para a deso cialização do
reeducando, muitos dos que estão
sendo oprimido e torturados, estão no
direito de estar em liberdade ao lado
da sua família a mais de ano, e desta
esperamos que seja tomada uma atitude
em relação a comunidade carcerária.
DESDE JÁ AGRADECEMOS

De a situação no [redacted] é a seguinte. quando a
realizado um atendimento médico os presos estão sendo espancados
pelos agentes penais, eles tiram os presos da cela batendo e
espancando o nome dos chefes e equipe que estão fazendo isso
([redacted]). no ultimo plantão [redacted]
aconteceu uma briga no pátio, os agentes entraram e colocaram
todos os presos em procedimento sentados no chão. logo
opoi começaram a disparar varias tiros o queima roupa
nos presos, tem varias prisões na ala que estão batendo
e foram levados para a delegacia somente alguns. eles
estão batendo os presos por desobediência sendo que todos estavam
sentados no chão de costas para eles, sem falar que todos nos
estamos sendo espancados diariamente. quando vem uma
visita familiar no presídio, muitas vezes os familiares chegam
e os agentes não levam os presos. o quintal do cobal, nós extra
o suficiente para os 15 dias e a rinha está muito difícil para
os familiares conseguirem tirar. ([redacted]) esta torturando
de os presos por varios dias, ele leva os presos para o "corão" sem
nada até mesmo sem roupa. ([redacted]).
ela tortura os presos dando choque nos partes íntimas. eles não
estão dando assistência social, nós estamos tendo nem mesmo
material higiênico e também não estamos ligando para a
família. Pedimos pelo amor de Deus que nos ajudem

[redacted]
[redacted]. não acostumados a
torturas com choque facada paulada e afogamento
dando pauladas no cabeça.
Pedimos SÓs Socorro
Ajuda..

quando estamos precisando de algo
urgente em vez de termos atenção já
teremos tortura e espancamento. esses
dias atrás o preso dando pelupésio
em vez de plantão quando não foi
Bater na cara do preso e diversos outros
nos fize no corvo sem comida e
maltratado até o dia seguinte se
plantão do chefe de equipe de
seu dono e pedimos socorro
nos use queremos pagar a cadeia
que dorremos com dignidade
por fazer da mais alta pra
gente, a assistência social já ai

Imagens extraídas do Relatório da OAB GO.

Também é do final de 2021, os contundentes relatos de tortura feitos por detentos da Unidade Prisional de Caldas Novas após a *mudança do* diretor Adalberto Lima, que promovia ações de ressocialização dos presos. Spray de pimenta, fome, superlotação, tapas no ouvido, socos no rosto, jatos de água gelada e outras denúncias foram encaminhadas ao Ministério Público e foram publicadas na reportagem “Dias e noites de tortura em Goiás”, pelo Jornal Metamorfose.

“23:45, segunda-feira. Gabriel comeu um pacote de bolacha de água e sal no almoço, desde então, espera a próxima refeição. Passam-se duas horas e seu estômago dói, não há nada a ser feito. 05:00, terça-feira, Gabriel e outros detentos são levados nus ao pátio da Unidade Prisional de Caldas Novas, um jato de água gelada é jorrada aos presos. Gabriel fica doente, mas é proibido o atendimento na enfermaria. Ele reivindica seus direitos e recebe vários tapas no ouvido, socos no rosto e chutes na costela como recompensa. Após as agressões Gabriel é levado para a área T-3, onde é colocado em isolamento para “curar os hematomas”, na cela não tem colchão, coberta, pasta de dente e sabonete. Gabriel fica 10 dias na T-3 somente com a cueca.”

No dia 13 de setembro de 2021, 99 presos assinaram um abaixo assinado que relata a rotina de torturas sofridas na Unidade Prisional de Caldas Novas, sob a direção do policial penal Wallisson dos Santos Souza. A carta foi entregue ao pai de um dos presos torturados por outro libertado. Quatro dias depois, a denúncia foi entregue ao promotor Sávio Fraga e Greco, da 6ª Promotoria de Justiça de Caldas Novas. Foi instaurado um procedimento administrativo pela Corregedoria da Unidade Prisional e os depoimentos foram entregues à Polícia Civil, que investiga o caso.⁸³

Familiares denunciam que “os presos não conseguem falar o que está acontecendo, porque no interfone fica gravado. Eles fazem sinal, choram e dizem que está difícil. Teve um preso que estava reclamando que estava recebendo vários tapas na orelha e que ele estava surdo e que não pode pedir para ir à enfermaria porque senão também apanha.”

DATA: 13/09

ALA → A, ALA → B e ALA → C

Ministério Público, estamos enviando essa carta como um pedido de ajuda, estamos sofrendo abusos de autoridade por parte da nova direção da prisão de Caldas Novas. Co-
Então, estão agredidos fisicamente com socos no rosto, chutes, spray de pimenta, água gelada e após as agressões estão nos colocando em um isolamento chamado T-3 com preso isolado de 10 dias para curar os hematomas e lá nesta T-3, é agredido 24 hrs água gelada, spray de pimenta, dizem agente lá, sem colchão, sem coberta, sem sabonete, sem colgate, somente com a roupa íntima (cueca), e mais nada! Essa cela T-3 fica no lado da ALA → I e um latão preto, lá é um banheiro de 2 metros, normalmente

Alto João colocando acima de 10 pastas em por lá detido. Hoje 10 de Setembro eles tinham 14 internos lá de dentro separados pagaram eles na ALA e disseram pro cela livre lavar lá a T-3. Já todos os notícias de mau trato porque estava sabendo que os direitos humanos são por aqui por causa das denúncias... Ai a direção ameaçou agente dizer que vai alguém denunciar vai responder falta grave e ele vai sentir mesma coisa, mesma coisa e mesma TV. Os internos que estão chegando da rua também estão sendo humilhados os agentes estão agredindo e obrigando eles agredir os próprios companheiros de cela, na triagem. O diretor e os agentes dele todos os dias copiam cerca de dos presos por ALA → E. Eu sou interno os membros dos agentes agressores do grupo de detidos - Vanderlan, Pedro, Desonando, Flávio e Wallisson (diretor) e Ana Paula. E o Diego se magalhães!

⁸³ <https://www.jornalmetamorfose.com/single-post/dias-e-noites-de-tortura>

O caso de Caldas Novas é emblemático da perseguição sofrida por presos e familiares que denunciam maus tratos e tortura. Segundo a matéria “Dias e noites de tortura”, do Jornal Metamorfose, uma semana após a carta dos detentos ter sido entregue ao Ministério Público de Caldas Novas, um preso libertado saiu da Unidade, gravou um vídeo em que denuncia as torturas e registrou uma declaração de ameaça e agressão. “Ele trouxe um recado do meu filho que era para parar com as denúncias senão ele sofreria muito. Mesmo assim não tive medo. A gente voltou ao MP, fomos ao cartório, e alertamos que se algo acontecer com meu filho a culpa é do diretor”, relata o pai de um dos presos torturados.⁸⁴

DECLARAÇÃO DE AMEAÇA E AGRESSÃO

Eu, [REDACTED] saí da Unidade Prisional de Caldas Novas no dia [REDACTED] 2021 e declaro que presenciei o diretor da Unidade Walisson ameaçar o preso [REDACTED] pelo fato de seu pai estar realizando denúncias das agressões que todos estávamos sofrendo, o diretor disse que iria colocar uma falta grave para aumentar a cadeia do [REDACTED] para que ele não denunciase. Declaro também que juntamente com [REDACTED] eu e vários presos fomos diversas vezes torturados com gás de pimenta nos olhos, água fria, chutes na costela, no estômago, tapas na orelha e várias agressões, deixavam de 10 a 15 dias sem escovar os dentes e sem banho com sabonete, somente molhando com água do cano, dormindo na pedra, sem colchão, retiraram ventilador de algumas celas, muitos passando mal de claor, retirou parte da alimentação sem colchão a título de castigo, contudo, o pai do [REDACTED] sabendo de tudo que estávamos passando, foi até o Ministério Público e o diretor ameaçou diretamente o [REDACTED] não só com agressões, mas também em colocar falta grave nele.

Caldas Novas, [REDACTED] 2021.

Tab. de Notas
de Caldas Novas



⁸⁴ <https://ponte.org/presos-sao-torturados-todos-os-dias-em-aparecida-de-goiania-go-denunciam-familiares/>

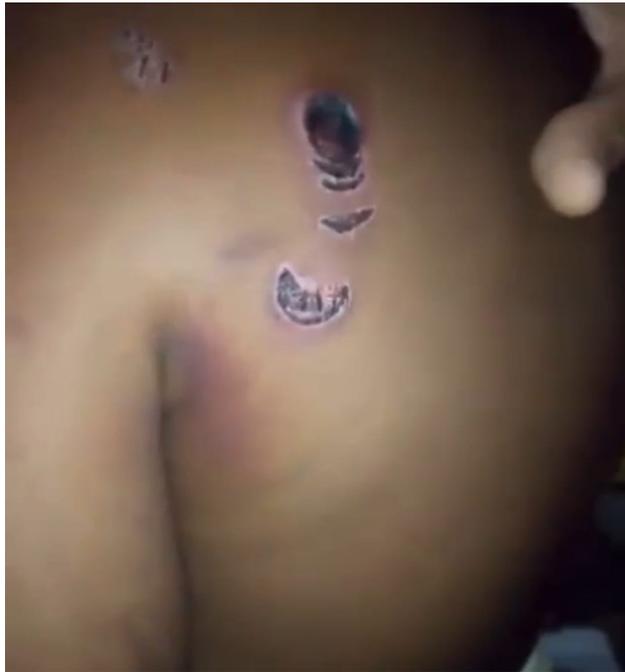


Famílias fazem ato de protesto em novembro de 2020 na porta do Fórum em Goiânia. (foto: Mais Goiás)

Quase dois meses depois, em novembro de 2021, familiares voltaram a denunciar violências praticadas contra detentos em outro presídio do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, na região metropolitana de Goiânia, noticiadas na matéria “Presos são torturados todos os dias em Aparecida de Goiânia (GO), denunciam familiares”, da Ponte Jornalismo, em 7 de novembro de 2021.

Entre as violações cometidas estão facadas, afogamentos, choques, pauladas na cabeça. As denúncias de familiares relatam que o diretor Roberto Luís Lourenço da Silva “tira o detento, leva para sala dele, e dá choque, afoga, dá pauladas, desmaia o preso, sufoca com saco plástico. Nos últimos dias, também vem sendo frequentes por parte dos policiais penais de todos os plantões, sem exceção”.

Um dos familiares enviou fotografias e vídeos para a Ponte Jornalismo que mostram as marcas de tortura. Após espancamentos, o preso ficou com marcas no rosto, peito e um corte no dedo depois de ser agredido por policiais penais.



Familiars de presos em Goiás pedem apoio ao CNJ

Nesse mesmo mês de novembro de 2021, um grupo de 30 familiares, em sua maioria mães e esposas, de pessoas presas de Goiás reuniu-se com o secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Valter Shuenquene, e apresentaram uma lista de demandas urgentes para a garantia de direitos. As mulheres relataram dificuldades para a retomada das visitas presenciais aos presos, o que acarreta uma série de outros problemas e violações como falta de informações, dificuldades de entrega de alimentos e produtos básicos. Elas também relataram casos de tortura que não podem ser apurados por falta de contato.⁸⁵

‘Preso reclama de tudo’: MP nega existência de tortura e maus tratos em complexo penitenciário de Goiás

Diante da avalanche de denúncias, o MPMGO foi obrigado a se mexer e o promotor Fernando Krebs, da 25ª Promotoria de Goiânia, fez uma inspeção no final do mês de janeiro de 2022, no Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia. Ao contrário do que mostrou os relatórios da OAB GO, além de denúncias da Defensoria Pública de Goiás, Pastoral Carcerária, de familiares de pessoas privadas de liberdade e dos próprios presos, ele afirmou não existirem irregularidades e nem violações de direitos humanos por parte da Polícia Penal.

“Ninguém gosta de ficar preso. E preso você sabe, gosta de reclamar de tudo. Reclama da comida. A comida já foi melhorada. Há muita reclamação de quem tem seus interesses contrariados”, disse o promotor em uma entrevista para a organização Ponte Jornalismo na matéria ‘Preso reclama de tudo’: MP nega existência de tortura e maus tratos em complexo penitenciário de Goiás, publicada em 23 de março de 2022.⁸⁶

Outra declaração sua para a mesma matéria causou mais indignação. “Acho que está havendo uma distorção grande sobre o que que está havendo e acho que tem interesses escusos por trás disso”, disse Krebs. A Pastoral Carcerária entrou com uma representação na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e pediu explicações sobre o que o promotor quis dizer por “interesses escusos”. O processo foi arquivado.

Movimentos sociais e organizações de direitos humanos são rotulados como “bandidagem”

Dias depois da divulgação do resultado da inspeção do MPMGO, o diretor-geral de Administração Penitenciária, Josimar Pires Nicolau, compartilhou em seu perfil no Instagram / stories, no dia 25 de janeiro de 2022, o comentário ofensivo de outra pessoa (ggpasp) sobre a publicação da nota pública de denúncia de torturas no sistema prisional, assinada por 141 organizações e movimentos sociais. O post classificava

⁸⁵ <https://www.cnj.jus.br/familiares-de-presos-em-goias-pedem-apoio-ao-cnj-para-retomada-de-visitas-presenciais/>

⁸⁶ <https://ponte.org/preso-reclama-de-tudo-mp-nega-existencia-de-tortura-e-maus-tratos-em-complexo-penitenciario-de-goias/>

a nota como sendo “expectativa da bandidagem” e o resultado da inspeção do MPGO como “realidade do Complexo Prisional”. A atitude do diretor-geral é totalmente incompatível com o cargo que ocupa e fere princípios da administração pública como a Impessoalidade e a Moralidade.



Defensoria Pública de Goiás constata graves violações de direitos humanos

Cerca de duas semanas após a vistoria feita pelo MPRO, a Defensoria Pública de Goiás, via Núcleo Especializado de Direitos Humanos e Núcleo de Defensorias Especializadas Criminais da Capital, fez uma inspeção surpresa na Casa de Prisão Provisória (CPP) de Aparecida de Goiânia, uma das unidades que compõem o Complexo Prisional, no dia 4 de fevereiro de 2022, e encontrou um cenário bem diferente do descrito pelo promotor.

Durante a inspeção, houve unanimidade sobre relatos de violências físicas e psicológicas. Sobre a ala feminina, a DPE manifestou preocupação ainda maior: as presas relataram que são agredidas fisicamente por agentes da polícia penal, que também as insultam, ameaçam e xingam, sendo um desses agentes agressores do sexo masculino, cuja permanência em ala feminina é proibida pela Lei de Execução Penal (LEP).

Além disso, não é disponibilizado material para leitura ou qualquer assistência educacional. Não são oferecidas quaisquer atividades de lazer, esportiva ou cultural. Desde o início da pandemia da Covid-19, as atividades religiosas não ocorrem.

Impedimentos e dificuldades para a convivência familiar

Há grandes dificuldades para o agendamento de visitas de familiares e aqueles em idade avançada não conseguem sequer concluir o processo de agendamento disponibilizado, uma vez que não dispõem de equipamentos eletrônicos e/ou conhecimento para tanto, fato que impediu a realização de visitas. Há reclamações em relação ao tempo curto para a visita, que não ultrapassa 15 minutos, estando a pessoa privada de liberdade sempre algemada. Relatos de falta de urbanidade dos servidores públicos com os parentes dos presos foram quase uníssonos.

Além disso, muitos privados de liberdade afirmaram que nem sequer o uso de cartas está autorizado pela administração prisional, provocando em muitos casos a perda integral do contato com seus familiares, bem como qualquer contato com o mundo exterior.

Falta de acesso à saúde

Foi relatado a existência de pessoas portadoras de HIV e asma que não recebem os medicamentos necessários. Não há a disponibilização dos medicamentos básicos do SUS. Presos com sintomas de Covid-19 tampouco passaram por avaliação médica.

Inúmeros relatos apontam para a inexistência de assistência médica, odontológica, psiquiátrica e ginecológica que atenda a demanda existente na unidade prisional. Muitas presas disseram que jamais passaram por atendimento com um médico ginecologista. Houve relatos também de pessoas com problemas odontológicos há mais de oito meses aguardando por atendimento.

O fornecimento de água é intermitente. A mesma água utilizada para higienização é a água disponibilizada para o consumo, sem filtragem.

Os custodiados também relatam que a alimentação é precária e insuficiente. O arroz, muitas vezes, está infestado de “caruncho”, e a carne, por vezes, crua. A marmitta oferecida no jantar rotineiramente está “perdida”, “azedada”. Presume-se que a marmitta disponibilizada no jantar chega na unidade prisional junto às fornecidas no almoço e, pelo mal acondicionamento, acabam estragando.

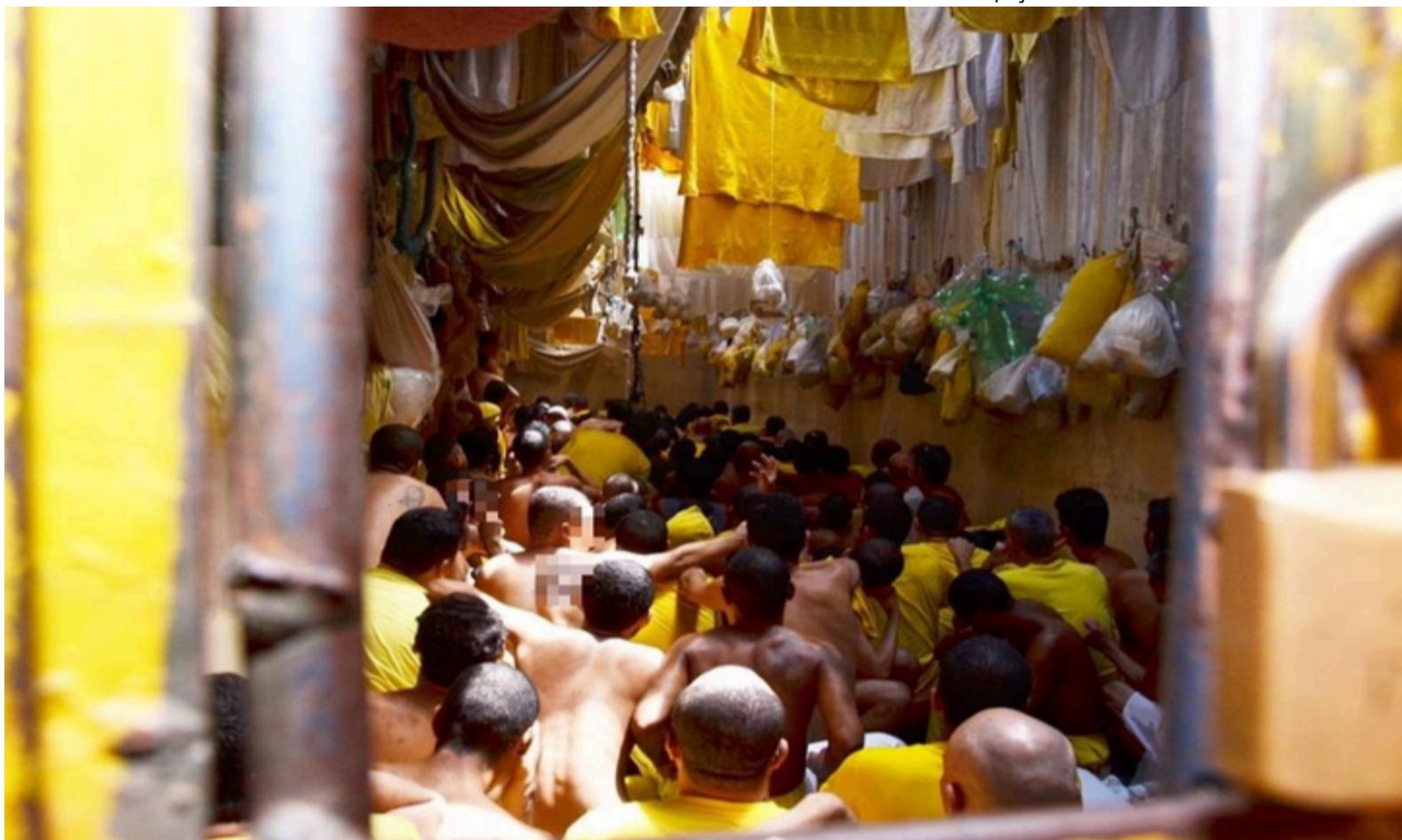
Violências contras familiares

Foram ouvidos muitos relatos de situações humilhantes e/ou vexatórias, violências psicológicas e ameaças, envolvendo os familiares das pessoas privadas de liberdade no momento de entrega da COBAL, alimentos e materiais de higiene entregues pelos familiares para os presos e presas. Papel higiênico e itens de higiene pessoal, por exemplo, (sabonete e pasta dental) só são disponibilizados via COBAL.

Superlotação

Foi constatado que celas com capacidade para oito pessoas, estão abrigando em média 28 a 30 pessoas em determinados blocos. Uma cela de isolamento, segundo informações coletadas durante a inspeção, com capacidade para 12 pessoas, tinha 60 presos.

Foto extraída do Relatório de inspeção DPE fevereiro de 2022.



Não há fornecimento de energia nas celas, bem como a inexistência de colchões e/ou espaço suficiente para que todos se acomodem. Há extravio de colchões encaminhados por familiares e quando o preso/presa é transferido/a de uma unidade para outra, dentro do complexo, os colchões não são entregues a eles.

Os alojamentos destinados aos policiais penais também estão em condições insalubres e indignas (fiação exposta, infiltrações).

Cultura da violência

“Eu mato peba, vai virar uma desgraça”. No mata-leão, eu vou te estrangular”.

Um vídeo postado no perfil do Instagram de policiais penais goianos - @policiapenalgo.official – mostra sem pudor que a tortura não é apenas aceita pelos órgãos de segurança como também é ensinada em atividades oficiais de formação.

Integrantes do Grupo de Operações Penitenciárias Especiais (Gope), que fazem do Curso de Intervenção Tática (CIT) da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP) de Goiás, cantam uma música de treinamento que faz alusão a técnicas de tortura e discurso de ódio: “Eu mato peba, vai virar uma desgraça. No mata-leão, eu vou te estrangular”.⁸⁷

A ação gravada aconteceu no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e foi postada em comemoração ao Dia do Professor, em 15 de outubro de 2021, com a legenda: “Sextou! E estamos como? Daquele jeitinho que a gente gosta: treinando para manter a ordem e disciplina dentro e fora das unidades prisionais, protegendo os goianos e preservando nossa segurança pública”.



O perfil no Instagram não pode mais ser localizado, assim como o vídeo, restando apenas o print.

⁸⁷ <https://www.metropoles.com/brasil/eu-mato-peba-video-mostra-como-policiais-penais-treinam>

NOTA PÚBLICA CONTRA A VIOLÊNCIA E A TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL DE GOIÁS

Uma sucessão de fatos envolvendo violências como torturas, mortes e fugas de presídios goianos em um curto espaço de tempo no ano de 2022 voltou a chamar a atenção de diversas organizações de direitos humanos e movimentos sociais para a situação do sistema prisional de Goiás e uma nova nota pública foi emitida para alertar as autoridades públicas e judiciárias.

As organizações signatárias manifestaram preocupação com a possibilidade de estar se formando gradualmente as condições para a eclosão de uma possível rebelião.

De junho até setembro de 2022, ocorreram sete episódios muito preocupantes, que merecem uma apuração rigorosa assim como as denúncias feitas por detentos em duas cartas escritas de próprio punho e divulgadas nos meses de agosto e setembro, que apontam para uma crise no sistema prisional goiano. Inclusive porque o governo estadual, conforme atestam uma série de inspeções feitas pela Defensoria Pública de Goiás e OAB GO, não consegue oferecer aos detentos uma suficiente assistência social, educacional, psicológica, jurídica, médica.

A partir do mês de junho, houve o encadeamento de uma série de violências em meio a uma situação permanente de denúncia de violações de direitos feita também por familiares e pelas pastorais Carcerária Nacional e Estadual.

No dia 16 de junho, o detento Luiz Rodrigo Moreira da Silva foi morto com um tiro na cabeça durante um tumulto na hora do banho de sol na Penitenciária Odenir Guimarães (Aparecida de Goiânia), aparentemente disparado por um policial penal. Pouco mais de um mês depois, em 20 de julho, outra morte em circunstâncias mal esclarecidas. Dessa vez, no presídio de Formosa. A família de Paulo Henrique Câmara da Costa foi informada de seu falecimento por causas naturais. Ao constatar hematomas nas mãos, orelhas e rosto, os familiares tiveram o pedido negado de encaminhamento do corpo ao IML. Ao mesmo tempo, os presos de Formosa denunciaram que essa morte foi provocada por tortura e escreveram uma carta estupefacente com vários relatos graves de torturas, agressões físicas e verbais, acesso negado a livros e bíblia, e má alimentação, publicada na reportagem “Familiares de presos denunciam tortura em presídio de Formosa após morte de detento”, do dia 3 de agosto de 2022, no jornal O Popular.⁸⁸

Seis dias depois da morte no presídio de Formosa, em 26 de julho, Paulo Cesar Pereira dos Santos, Hyago Alves da Silva e Matheus Junior Costa de Oliveira foram mortos na Casa de Prisão Provisória (CPP), no Bloco B1 do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, supostamente asfixiados, possivelmente por estrangulamento. As causas e circunstâncias são investigadas pela Polícia Civil. No dia seguinte (27/07/2022), João Victor Nunes Araújo Guedes foi encontrado morto em uma das celas do Bloco 3, Ala B, também na CPP.

⁸⁸ <https://opopular.com.br/noticias/cidades/familiares-de-presos-denunciam-tortura-em-presidio-de-formosa-apos-morte-de-detento-1.2502879>

Na madrugada do dia 1º de agosto, dois presos fugiram do mesmo lugar onde ocorreram os quatro assassinatos e nesse mesmo dia, uma mulher que cumpria pena na Casa do Albergado, em Goiânia,

também foi encontrada morta. Ou seja, cinco mortes em menos de uma semana no sistema prisional goiano, além da fuga de dois presos do Complexo Prisional, sem maiores esclarecimentos. E no dia 3 de agosto, houve uma tentativa de homicídio entre os presos, de Fabricio dos Anjos contra Paulo Henrique, impedida por agentes penitenciários.

Regime 1 15/09/2022

don [] [] [] [] [] [] [] []
 seg [] [] [] [] [] [] [] []
 ter [] [] [] [] [] [] [] []
 qua [] [] [] [] [] [] [] []
 qui [] [] [] [] [] [] [] []
 sex [] [] [] [] [] [] [] []
 sáb [] [] [] [] [] [] [] []

PEDIDO DE SOCORRO

Senhores Responsáveis por tais órgãos públicos
 enviamos este pedido até vocês e imprensa de TV,
 ministério Público, Direitos Humanos, Conselho Penitenciário,
 Corregedoria, Polícia Federal, Defensoria Pública GO e
 Judiciário, Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal
 Federal.

Objetivo deste pedido de socorro é que vejamos implorar
 a todos estes órgãos que escutem o nosso clamor e nosso
 grito de ajuda pois nós queremos mais tudo que estamos
 vivendo dentro da Penitenciária Central Odemar Guimarães
 localizada em (APGO). Queremos que no regime atual os
 que estamos vivendo existam regras a serem cumpridas de
 acordo com a (L.E.P.). Além de não termos mais nenhum direito
 a visita interna e estamos vivendo nossa família e estamos
 doentes com tudo que estamos vivendo estamos sendo torturados.
 Os diversos casos de tortura em que podemos citar: Se o preso
 pede água quando falta água, os policiais batem o preso e o
 levam para ser apedrejado, batem no preso constantemente e o
 mandam de volta com o recado de que se pedir água dizê-lo
 ser outra cela que vai apedrejar, e eles afirmam que aqui
 não existem dois tipos de presos: aquele que vai apedrejar e aquele
 ainda vai apedrejar. Digo que o benefício é lugar para ressocializar,
 mas cá entre nós quem se ressocializa dessa forma??
 Certa vez a poucos dias ocorreu que retiraram um preso de
 um bloco dentro da Penitenciária para uma reunião de tortura.
 O preso afirmou que lá tem uma sala especial pra isso, e lá tem
 uma máquina de tortura com facas, agulhas, bolas de sinuca,
 pedras de bala, para torturar os ombros das mãos deixando os
 braços para gente, batendo nos órgãos íntimos causando o risco de

Em 14 de setembro, mais um episódio grave de violência voltou a acontecer. Segundo a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP), um tumulto entre presos na Casa de Prisão Provisória (CPP) no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, contido pelo Grupo de Operações Penitenciárias (GOPE), da Polícia Penal, resultou em 5 presos baleados e 8 feridos.

No dia seguinte, 15 de setembro, uma nova carta-denúncia foi escrita por presos da Penitenciária Odemar Guimarães (POG) com um apelo dramático por socorro e relatos de tortura regulares por espancamentos, choques, afogamentos, asfixia, além de agressões verbais e diversos tipos de privações, desde água e eletricidade até contato afetivo com familiares.

Página 2
□ □ □

50% 50% 70% 90% 90% 90% 90%
50% 50% 70% 90% 90% 90% 90%

15/09/2022

ficarmos estéril, e nem poderemos mais ter filhos pois graças
de tudo queremos voltar pra nossa família, mais como
ter paz como ter dignidade ??? Sabemos que queremos
sabermos! mais estamos tentando pagar pelas nossas mães
mais da forma que ta sendo aqui estamos só superando
nossa mente pra mente estamos fazendo coisas boas que
pode morrer a qualquer momento. Aqui todo dia de 1 hora
de frente do outro lado um preso ou uma cela interna pra ser
tentado. de frente os carcereiros da enfermaria tem uma
cela pequena sem banheiro sem água, sem nada, está tudo cheio
por ali de comida da maricoca. depois de tentado, vão
deitar lá no chão de madeira e de hora em hora 1 bolicial
vai lá e joga água gelada do bebedor no preso. o preso
vai dar sua cabe ondoando ilgo volta 1,2 dias depois
com sintomas febre nos olhos, mancarado todo debilitado.
O médico diretor do hospital fala que agente não sabe
nem denunciar que isso não sei dar em nada, as vezes
os direitos humanos vem aqui eles amenizam, fofoca uns
dias eles voltam de novo. socorro! socorro! socorro! Aqui
ninguém ouve mais muita de nós só quer fazer um
mais da forma que ta sendo vamos ter que apelar pra
atitudes boas. se agente tentando no dialogo não resolve
talvez se alguém morrer as coisas melhoram que ai
escutam o nosso gritos de socorro, não sei se a sociedade
sabe mais q alguns dias 1 bolicial matou 1 preso no banho
de sal a times estava acontecendo uma algazarra no
banho de sal e o bolicial tirou em 1 preso que não
tinha nada Ahh com o caso o mesmo veio a Obito no local.
Porque ninguém investiga isso ??? Aqui tem choque na
cabeça (220 volts) eles ainda brincam e falam assim:



Bojina 3

15/09/2022

DOM 009	SEG 101	TER 110	QUA 116	QUI 126	SEX 136	SAB 146
<input type="checkbox"/>						

Alta era fio não de choque a tuiça o fio no buse depois
eles fala mais esse da choque. O keso foi coi mijando
na roupa pegando no keso. quitando pelo omes de deus
pra parar. 1 desses policiais que mais fog isso Chomarre
(Denier) chefe de equipe. me pergunto como 1 policial
desse consegue dormir de bom com a vida. qual religião
ele segue, se for o diabo porque castiga que deus não é.
Afogamento, espancamentos, choques, experimento com feno e álcool.
já nem sei mais como nomear tanta tortura, estamos ficando
loucos já nesse lugar. parece cena de filme mais tá bem
Real isso aqui, porque não pagam 1 deles e fog tudo o que
tamos vivendo aqui com eles para que tenham psicólogos
pra isso ??? no plantão (alfa) o chefe de equipe cobardia
o policial igen e denilo não os que mais botam no plantão
deles sem culto de igreja. pode jogar se não já coi e
no gal o diretor fala que não compactua com isso
mas como? se aqui tem cameras em todo parte e não
ligados na sala dele de assiste as torturas e não
faz nada. se apuro erro lá pro castigo mais sem
torturas sem espancar esse é o certo. O superleigo de sequ-
rença Rafael ate cocete na Bunda de guiso já enfurei
e não tá ele como outros policiais não vêem os coisas
e vários lugares que podem falar a mesma coisa.
Ajudem o keso a trabalhar no industria eles não quer
não o medo de vida não quer não sopra esculhorar
e nos rebates a lixo eles quer e fog. só keso o deus
que cada 1 de nos vai com vida deste lugar.
Ontem a noite tiram 1 keso e colocaram lá arma
na mão dele amecendo fogar traco de tiro na
cabeira to keso que a botam no Rua já vai. como



Página 5

15/09/2022

que preso resiste ver sua mãe, sua esposa e não consegue não
beijar? estamos perdendo nossas famílias a luta já tá grande
ainda eles chama nossas esposas de gestosa de delicia e se
nóis rebeldes é berço eles amora ho nois e nois cair e no fal
dinovo. isso tira nossas forças já estamos mortos vivos, que nos dá
força e nossas famílias. como eu e muitos aqui queria ter
1 visita íntima com sua esposa nem que fosse 2 vezes ao
mês. mais não tiram tudo de nois ainda assim não desisti-
mos temos fé' MURMURAMOS VIDO que vai mudar nossa HISTÓRIA.
nos nossas orações pedimos a DEUS que abraças de a vida dos tortura-
dores ha que talvez assim tratam agente como SER HUMANO! ESTE
pedido é em nome de todos os blocos existente no POG. do
Bloco 1 Bloco 2 Bloco 3 Bloco 4 todos nós estamos vivendo a
mesma situação. Alguém ai fora ainda lembra do gente ???
alguém ai tem compaixão nos no cárceres ??? se tiver faça alguma
coisa nos ajuda! Aqui a presas condenados tem vários orros. como
possor ter os orros nesse lugar e sair com a mente mudada?
É muito dificil mudar dessa forma, lutar pra sobressair
na mão deles e o pensamento de todos hoje não aponta
mais a cela ao lado apontar e amonhar? amonhar de fora
cacha cela em algum lugar vai apontar, as alas não
tem mais energia, televisão, chuveiro quente, ventilador, não
tem nada roupas e no 2 por preso e ainda nos Bate fundo
levar o pouco que tem e nois fica sem nada presos como eu
que tem bastante coisa já estamos nos preparando pra lutar
a família, porque a dignidade nois já perdeu, se de chinelo da na
cara nois perdeu a moral de homem e eles ainda falam isso e
vntz modo isso não fez nada sua que se morrer 1 todo dia
eles mudaria o tratamento porque da forma que tá ninguém
tem mais nada a perder não tádo já perder a vontade
de viver. Viver torturado sem visita sem nada e é melhor
morrer. Quem sabe morrerão agente desansa em RZ,
O governo do estado reformar o POG não for fora for dentro to a
mesma Besta de sempre até nois reformar isso melhor →

dentes das leis não todos mais vários tem gostados o enor-
mento aqui não ser possível porque faz dias que não tem água.
O preso não tem direito nem de ter sua cambomvelha intacta?
Porque esses dias o Policial Fabiano do P. Ad. obrigou a
cambomvelha de um preso, ou o preso foi na visita e a família
dele fez água? Penso que o filho mudou de sexo deve ser
construção maior por ser por isso. estamos profundo morrer por nesse lugar
esse lugar vai se tornar uma bomba relógio a qualquer momento
e estão penso que tá tudo controlado tudo tranquilo e não
vai que nos tornando assim vai ter consequências e bastante
graves. Eu sei muito aqui sabe que talvez moramos de isso mudar mais
essa luta não vai parar enquanto houver alguém sofrendo de algo de
lá vai ter algum lutando. não é fácil ser preso mesmo que nos
vamos mais pelo menos eu quero sair mudar de vida mais sei
que da forma que tá se eu consegui mudar de vida foi porque
de lá eu me esforcei pra vencer, porque aqui no inferno tá
sendo difícil demais de viver. pedimos aos órgãos cobrados que
nos ajudem a mudar essa gestão esse diretor que comporta
com todos até todos. E se você também comporta com isso
certamente vamos perder dinho mais pelo menos tentamos. depois que
o P. Ad. acabou vai falar os presos não presta mais não ser que
mais pedir só como inúmeras vezes. inamos divulgar essa
mensagem em todos Redes sociais, jornais, e órgãos públicos até
que se faça justiça sobre justiça entre o Branco e o negro
o Preto e o Branco o Verde e o Amarelo também porque nós e gente
também. Quer tortura nós mais se não tivesse lugar eles ia
trabalhar e receber como? até isso eles não vai que há por comida
No Proto eles fazem de nós no mundo tudo é uma
pirâmide e cada membro é necessário para sobreviver que
há justiça que há mudança. pedimos que se retirem os
torturadores: Demer, Igor, Davido, Caldeira, Mateus, Fabiano do P. Ad.
Rafael S. F. e o comportante com tudo isso diretor: Eriberto da
Silva Albuquerque e José Carlos Martins chefe de equipe. existem outros
mais não sabemos nome de todos. que esta denúncia faça
causa e efeito e justiça em nome de todos os presos.
e que DEUS seja louvado. 15/09/2022 Página 6

Página 7 1907/2022

depois que o Judiciário deu Poder ao executivo
que são os policiais legais eles estão fazendo o que
querem com nós inclusive estão aplicando P.Aid
injustamente em nós e condenando e regressando
nosso data base com isso estamos retornando a cadeia
tudo no fardo isso tem que mudar. P.Aid é
Processo Administrativo disciplinar. Aqui tá
difícil se alguém Poder ajudar ajudem pensem
se vocês tiverem familiares filhos presos esposas
passando a mesma coisa nos ajudem por favor
imploramos Socorro so corro so corro.

SOCORRO !!! ???

Sofrimento psíquico – impacto da violência do Estado

Também é importante mencionar que, nesse ambiente, as famílias vivem uma situação permanente de ansiedade, angústia e sofrimento psíquico, são discriminadas socialmente e perseguidas com ameaças de represálias quando tem coragem de denunciar violações de direitos humanos.

A nota apelou às autoridades do Estado – governo estadual e secretaria de segurança pública - para que promovessem uma rigorosa e transparente apuração de todos os fatos ocorridos, assim como das denúncias contidas nas cartas redigidas pelos presos. E pediu ao Poder Judiciário, que se manifestasse e acionasse o poder público em defesa da lei e dos direitos humanos.

Além disso, que o Estado adotasse medidas contra o uso excessivo da força, torturas e mortes no sistema prisional e contra a impunidade dos responsáveis por tais atos, garantindo os mecanismos necessários para sua investigação. E garantisse ainda que ninguém – presos ou familiares – fossem perseguidos ou ameaçados por denúncias feitas sobre violações de direitos.

Câmeras nas fardas dos policiais penais

Por todos esses motivos, as organizações signatárias reiteraram seu apoio à proposta urgente de implantação de câmeras nas fardas de policiais penais, militares e civis como uma das medidas de redução da letalidade policial e abuso do uso da força conforme já demonstrado por estados que adotaram a nova tecnologia.

E também repudiaram a crescente adoção da violência como um instrumento do Estado para atuar nas questões da segurança pública e sua falta de disposição em enfrentar o problema com transparência, inteligência e desenvolvimento de políticas públicas com controle social.

Assinaram a nota: Comitê Goiano de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino, Comissão Dominicana de Justiça e Paz do Brasil, Associação dos Familiares e Amigos de Pessoas Privadas de Liberdade do Estado de Goiás, Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos da UFG, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua | MMR-GO, Movimento de Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos | MTD-GO, Movimento Nacional da População em Situação de Rua | MNPR-GO, Pastoral Carcerária de Goiás, Rede Goiana de Mulheres Negras, Mães de Maio no Cerrado, Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado, Grupo de Mulheres Negras Malunga, Coletivo Pretas de Angola, Movimento Negro Unificado Goiás, Movimento de Policiais Antifascismo de Goiás, Instituto Brasil Central | IBRACE, RENOSP LGBT, Coletivo Mães pela Paz, Instituto Anjos da Liberdade e Associação de Juristas pela Democracia (ABJD) Goiás.

Mortes no sistema prisional crescem 113,7% entre 2020 e 2021

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o registro de mortes no sistema penitenciário goiano é 113,7% maior entre 2020 e 2021, colocando Goiás em sétimo lugar no país. Em 2020, morreram 17 pessoas. Em 2021, esse número subiu para 30.⁸⁹

ONU VÊ TORTURA EM PRESÍDIOS COMO “PROBLEMA ESTRUTURAL DO BRASIL”

A tortura é um problema sistêmico e estrutural do Brasil, incluindo Goiás, há muitos anos. As ações tomadas até o presente momento em diferentes setores do Estado goiano e brasileiro não são suficientes para fazer esse tipo de enfrentamento. Pelo contrário, apesar do Brasil ser membro dos principais tratados de direitos humanos das Nações Unidas e da OEA que proíbem a tortura e os maus-tratos, da Constituição federal também proibir tais práticas em seu artigo 5º e da Lei da Tortura (no 9.455 / 1997) ser aplicável a todo o território brasileiro, existe uma tolerância calculada por parte das autoridades públicas, que garantem essa prática como método de controle e punição.

⁸⁹ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>

Em setembro de 2021, o representante do Subcomitê da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Prevenção da Tortura, diplomata peruano Juan Pablo Vegas criticou as ações adotadas pelo Brasil na tentativa de acabar com a superlotação e a violência no sistema penitenciário. Ele participou virtualmente de audiência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara federal, que funciona como Observatório Parlamentar para monitorar as recomendações internacionais ao Brasil no âmbito do mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU.⁹⁰

“A tortura é um problema sistêmico e estrutural do Brasil há muitos anos. E as ações tomadas até o presente momento em diferentes setores do Estado não são suficientes para fazer esse tipo de enfrentamento do problema central”, afirmou.

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura manifesta grande preocupação com a situação em Goiás e recomenda a criação do Mecanismo Estadual

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) tem acompanhado com grande preocupação a situação de violações de direitos humanos no sistema prisional goiano e no dia 26 de outubro de 2022, enviou o ofício 647/2022/MNPCT/SNPG/MMFDH ao Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF, Luís Geraldo Santana Lanfredi, solicitando o acompanhamento e a apuração de denúncias de tortura em unidades prisionais no estado de Goiás recebidas pelo MNPCT. O Mecanismo referiu-se ao comunicado coletivo feito pelas organizações que assinaram a Nota Pública contra a Violência e a Tortura no Sistema Prisional de Goiás, e enviado pelo Comitê Goiano de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino.

A perita e ponto focal de Goiás no MNPCT, Viviane Martins Ribeiro, e a coordenadora colegiada, Ana Valeska Duarte, encaminharam também as várias cartas dos detentos, relatando práticas de torturas, violações de direitos humanos, ausência de assistência material e atos atentatórios à dignidade humana; relatórios de inspeção da Defensoria Pública de Goiás; e diversas reportagens da imprensa goiana sobre as denúncias recorrentes de familiares e detentos.

Outra situação abordada pelo MNPCT diz respeito à falta de implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no estado de Goiás, desmantelamento do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura e não criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, em desacordo com a Recomendação n° 05, de novembro de 2018, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Assim, o Mecanismo requereu que “o Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) realize inspeções nas unidades prisionais, bem como correições em unidades judiciárias e administrativas do referido Estado, recomendando inclusive ao Estado de Goiás a efetiva implantação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, conforme

⁹⁰ <https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/>

dispõe a Recomendação n.º 5, de novembro de 2018, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, observando o também o Protocolo Facultativo de Prevenção e Combate à Tortura e ADPF 607”.

Inspeções do MNPCT também constataram violações de direitos humanos que perduram até hoje

Nos últimos anos, o MNPCT realizou duas missões em Goiás. No período de 24 e 28 de setembro de 2018, quando inspecionou, no sistema penitenciário, a Casa de Prisão Provisória (CPP) - Alas Masculina e Feminina e o Núcleo de Custódia (NC); no sistema socioeducativo, o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) - Alas Masculina e Feminina; e o Centro de Internação Provisória (CIP).

Foi produzido um relatório extremamente detalhado do qual destacamos um trecho importante: “A exorbitante proporção de pessoas presas em caráter provisório aponta para o uso excessivo da prisão como medida cautelar em detrimento de alternativas a privação de liberdade, entretanto, observa-se que aos presos provisórios recai a morosidade do sistema de justiça, contrariando o princípio da razoável duração do processo, que em harmonia com o princípio da dignidade humana, devem ser orientadores da prestação jurisdicional, sob pena, do sistema de justiça, compor o rol dos contribuintes para o incremento do cenário alarmante da superpopulação prisional que habita em espaços já conhecidos como insalubres, desumanos e degradantes, corroborando com o entendimento do STF em sede de ADPF no 347/2015 que declara o Sistema Carcerário brasileiro como um estado de coisas inconstitucional.”

Em um breve resumo dos principais problemas encontrados: quadro de servidores penais deficitário; superlotação da unidade associada à falta de manutenção periódica, cujo resultado foi a degradação da estrutura física da unidade, tornando-a imprópria; estrutura física da unidade onde estão as mulheres, os presos por crimes sexuais e a população LGBTI em situação estrutural crítica; instalações sanitárias inadequadas; água imprópria para consumo; falta de alimentação em caráter especial para presos com problemas clínicos como diabetes e hipertensão ou dieta específica por prescrição médica; carência de políticas públicas voltadas ao controle social e institucional na unidade; falta do kit de higiene pessoal; acompanhamento em saúde da mulher é precário e violador, principalmente no pré-natal e no pós-parto, que deve ser extensivo ao recém-nascido.

No Núcleo de Custódia, na época da visita do MNPCT havia presos em isolamento por mais de 30 dias na unidade, sem que houvesse a comunicação ao juiz competente e respectiva instauração de processo administrativo disciplinar. Sanções eram aplicadas em caráter coletivo, não havendo a individualização da medida, razão pela qual se tornava ilegal a aplicação da sanção, em ato discricionário e desmotivado, presos de outras unidades estavam em cumprimento de medida disciplinar por mais seis meses sem que houvesse determinação judicial para inclusão em RDD, outros presos alegavam que já haviam cumprido as medidas disciplinares mais continuavam em regime mais gravoso em razão de não haver viaturas para realizar o transporte para as comarcas de origem.

É importante dizer que muito pouco mudou. A separação de presos por crimes sexuais e pessoas LGBTQIA+ não existe de forma adequada. As instalações sanitárias continuam deficientes e a qualidade da água não é boa, é possível ver detritos sólidos e é racionada por falta de infraestrutura. Não são fornecidos kits de higiene. O acompanhamento da saúde da mulher ainda é precário, mas vez ou outra são desenvolvidos alguns projetos. Há grande reclamação a respeito da burocracia para conseguir alimentação especial para detentos com diabetes e hipertensão ou dieta específica por prescrição médica.

Persistem os castigos coletivos em diversas unidades prisionais. A ausência de políticas públicas e uma maior participação social impedem avanços mais significativos.

A outra missão foi realizada em conjunto com a Defensoria Pública de Goiás (DPE-GO) nos estabelecimentos de privação de liberdade localizados no entorno do Distrito Federal: Unidade Regional Prisional Feminina de Luziânia (5 de novembro de 2020), e Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás (6 de novembro de 2020). Reproduzimos abaixo os principais trechos:

Unidade Regional Prisional Feminina de Luziânia

Na maior parte do tempo, a maioria das presas ficavam em suas celas, sem atividades, com condições de estrutura física precárias e inadequadas. As celas não possuem ventilação e são superlotadas. As grades são a única fonte de ar e luz das celas. Todas as paredes das celas possuíam mofo, infiltrações e tinham o sistema hidrossanitário comprometido.

É importante mencionar que a DPE realizou em 2022 uma nova inspeção nesta unidade e prepara um novo relatório apontando alguns avanços conquistados. Seguem as violações encontradas em 2020, que motivaram uma série de recomendações.

Tratamento cruel

Cada cela, cada carceragem, possui seis camas de concreto. Contudo, as camas são do tipo beliche e algumas celas não têm escadas para acessar a cama de cima, por terem várias detentas em condições de saúde precárias, as presas ficam impossibilitadas de acessar essas camas mais altas.

Em outra cela da carceragem, uma detenta, bastante fragilizada e que não possuía condições nem de ir ao banheiro sozinha, precisava ficar deitada o tempo inteiro, no chão, uma vez que não é disponibilizado a ela cadeira de rodas no interior da carceragem. Essa mesma presa foi colocada em uma cela onde o banheiro é um buraco no chão com a cerâmica quebrada. As outras presas se revezavam para levá-la nos braços, quando precisa fazer suas necessidades. Essa situação lastimável e degradante coloca as presas em risco de grave acidente.

As tubulações sanitárias assim como todo o sistema hidrossanitário está comprometido, são frequentes os transbordamentos de esgoto e possuem um forte odor desagradável comum aos esgotos públicos. Muitos relatos das presas apontam para situação de completa insalubridade, nos períodos de chuva, quando as águas desses bueiros adentram nas celas.

Surto de Covid-19

Um aspecto gravíssimo constatado pela inspeção diz respeito à falta de implementação de medidas de biossegurança para evitar o contágio por Covid-19 durante a pandemia. A unidade contava com 110 presas no momento da inspeção. Aproximadamente, 22 mulheres haviam sido testadas positivas com Covid-19, nos últimos 15 dias. Das presas confirmadas, havia pelo menos uma mulher contaminada em

cinco das celas da carceragem, o que indica que provavelmente mais mulheres poderiam estar contaminadas, mas assintomáticas, nessa ala única.

Assim, a equipe destacou que ao entrar na unidade, a equipe se deparou com indícios de um grave surto de Covid-19. As presas, mesmo sem qualquer contato externo, foram contaminadas na carceragem da unidade. Elas estavam há 20 dias trancafiadas, adoecidas, com dores e sintomas da Covid-19, sem condições para repousar ou se cuidar, passando fome e tomando água da torneira do banheiro. Tudo isso sem poder informar aos familiares que haviam contraído a doença pandêmica. A direção da unidade informou à equipe de inspeção que não permitia que as presas informassem as famílias sobre a sua condição de saúde, com a pretensa justificativa de não causar preocupações desnecessárias.

As presas da unidade estavam há pelo menos oito meses sem qualquer tipo de contato com os familiares. Apenas podiam se comunicar, uma vez por mês através de uma carta de apenas uma lauda, que é lida pelas agentes antes de ser enviada. Nesta carta, não se pode falar de nada que acontece no interior da unidade, sob o iminente risco de retaliação das presas por parte das agentes e direção da unidade.

Em uma das celas, foram encontradas três mulheres consideradas grupo de risco em relação ao novo Coronavírus (uma gestante, uma cadeirante e outra em estado de subnutrição e diabetes) no mesmo ambiente que presas que estavam suspeitas.

A avaliação da equipe de inspeção é de que a unidade não possuía meios para conter o avanço da doença. Celas sem iluminação, com mofo e sistema hidrossanitário comprometido, além de presas isoladas sem banho de sol e ausência de equipamentos de proteção individual e itens de higiene, produzia o ambiente propício para a propagação da doença para as presas, servidores e servidoras da unidade.

Fome e sede

Na inspeção, era visível a situação de fragilidade e apatia das detentas, em parte pela condição de fome imposta a elas, sem levar em consideração dietas alimentares específicas por causa de morbididades como diabetes, hipertensão e outras.

A água que consomem para matar a sede é a da pia do banheiro, sem qualquer tratamento ou filtragem. As consequências dessas restrições ficaram muito perceptíveis para a equipe de defensores e peritos, tanto física como psiquicamente. De acordo com o relatório de saúde fornecido pela direção da unidade, em média, nos meses de agosto, setembro e outubro, ocorreram 20 casos de diarreia na unidade. Esse é um adoecimento típico de locais com problemas de saneamento e da ingestão de alimentos mal preparados, como foi possível verificar durante a inspeção nesse presídio feminino.

Violência e tortura

Foi constatado que as agentes aplicam métodos intervencionistas violentos e ameaçadores. Foram ouvidos relatos de que são comuns falas com conteúdo racista, de intolerância religiosa, ameaçadores e humilhantes. Essas atitudes indicam uma prática corriqueira de impor intenso sofrimento mental as mulheres custodias na unidade, configurando-se como uma prática de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.

São também adotados os chamados de “procedimentos”, que não se encontram sistematizados e documentados de nenhuma forma institucional. As agentes são treinadas pelo Grupo de Intervenção Tática (GIT), cuja sede se encontra ao lado da unidade.

O “procedimento” exige que todas as presas, mesmo as que não possuam condições, precisem ficar por tempo longo em posições que trazem dores diversas e falta de ar para muitas. A posição comum em que são obrigadas a ficar é permanecerem sentadas, umas acopladas às outras, com as cabeças baixas e com as mãos entrelaçadas na nuca ou parte posterior da cabeça. Muitas das presas relatam que já foram obrigadas a ficar por horas nessa posição.



Posição do “procedimento”. Arquivo: DPE-GO – 2020.

Para a DPE-GO e o MNPCT, muitas presas com condições de saúde frágil não deveriam ser submetidas a essas condições de nenhuma forma. Nada justifica exigir que uma presa idosa ou cadeirante ou acometida por dores, hipertensa ou em condição de obesidade mórbida se submeta a um tratamento que lhe traga dores, constrangimento e sofrimento. Além disso, esses procedimentos são utilizados como castigos e punições coletivas.

Também foram ouvidos relatos, tanto de profissionais quanto das mulheres presas, de uso de armamento e munições menos letais, como bala de borracha, no interior das celas, locais inadequados para disparos como tem sido apontado por pareceres de especialistas. Sobre a entrada do GIT na unidade, foi comum ouvir relatos de uso abusivo de sprays de pimenta, que podem causar graves danos ao sistema respiratório se não preservadas as recomendações de distância e ventilação do ambiente que são utilizados.

Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás

Na Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás, considerada de segurança máxima para presos provisórios e sentenciados considerados de alta periculosidade e pertencentes a organizações criminosas, a inspeção conjunta aconteceu em 6 de novembro de 2020. Defensores e peritos chamam a atenção para esse aspecto, considerando que as transferências de presos no estado de Goiás são realizadas sem a prévia apreciação do poder judiciário e sem maiores detalhamentos expressos da própria DGAP. Isso acaba por tornar os critérios do tipo de presos encaminhados para a unidade como subjetivos uma vez que transferências para esta unidade são realizadas ao arrepio do direito de defesa.

Nesta unidade, também havia comprometimento das instalações hidrossanitárias, com transbordamento de esgoto, entupimento da rede sanitária, falta de rede de escoamento de água pluvial, vazamento na rede de distribuição de água. E incidência de insetos e mosquitos aumentando o número de pessoas solicitando atendimento em saúde, seja por problemas dermatológicos ou em razão de problemas gastrointestinais e infecciosos em geral.

Aos presos não é oferecida nenhuma oportunidade de trabalho, mesmo com a unidade contando com galpões destinados à montagem de oficinas (tais galpões encontram-se inutilizados).

Leitura foi proibida

No período em que os presos permanecem nas celas também é proibida a leitura. Livros e revistas foram retirados e não há remição pela leitura. Até bíblias e demais publicações de cunho religioso foram proibidas sob alegação que presos utilizavam parte das publicações para troca de mensagens codificadas entre eles. A equipe de inspeção esclareceu que a restrição ao acesso à leitura para todos os presos como forma de sanção coletiva é ilegal.

Presos incomunicáveis

Em relação ao contato com o mundo exterior, os presos permanecem em total incomunicabilidade. Mesmo antes da implantação de medidas restritivas, as regras para visitação já eram bastante rígidas. Sob a alegação de que todas as cartas devem ser submetidas a leitura prévia do departamento de inteligência, as cartas que já haviam sido redigidas estavam, no dia da inspeção, represadas na direção da unidade sem previsão de envio ou qualquer outra medida de acesso aos familiares a informações relacionadas aos presos.

As restrições impostas aos presos são arbitrárias quando se nega aos presos meios para que possam remir a pena por meio da leitura, do trabalho e do ensino, mantendo-os permanentemente trancados nas celas com banho de sol de aproximadamente duas horas diárias, sem que haja nenhuma forma de comunicação com seus familiares. Segundo defensores e peritos, essa imposição é ainda pior do que o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Portanto, diante das arbitrariedades encontradas, a unidade extrapola as condições de RDD se tornando imprópria também para o cumprimento da pena neste regime excepcional. O CNJ caracterizou como péssimas as condições da unidade.

Mercado da fome

Uma das violações mais graves apontadas pela inspeção está relacionada ao direito à alimentação adequada. O fornecimento de refeições em quantidade insuficiente tem gerado um “calamitoso comércio clandestino de venda de alimentos entre os presos”. A venda das refeições fornecidas pela unidade tem acarretado um estado grave de desnutrição daqueles que vendem suas refeições. Segundo relatos, presos compram as refeições dos outros presos pelo valor de mil reais mensais pagos por intermediários (advogados ou familiares) às famílias dos vendedores.

Na avaliação dos especialistas, este cenário se torna ainda mais cruel porque aqueles que renunciam a suas refeições ficam sujeitos a doações dos demais presos ou a comer os restos de alimentos deixados por eles. “Essa triste realidade se dá em razão da DGAP não inserir na programação alimentar uma dieta equilibrada, suficientemente capaz de atender necessidade nutricional dos presos, seja em qualidade, seja em quantidade, proporcionando este calamitoso comércio da fome”.

Controle da unidade pela medicação

Outro aspecto impressionante levantado pela equipe está ligada à grande demanda por atendimento psiquiátrico e uso de medicamentos psicotrópicos como forma de manter o controle da unidade em um ambiente que não oferece qualquer outra alternativa.

Associado às questões verificadas de alimentação precária, incomunicabilidade com o mundo exterior, isolamento permanente e a falta de perspectiva em relação a trabalho e educação na unidade, estão os prejuízos impostos à subjetividade dos presos pela retirada e proibição de fotos de familiares, de acesso à leitura ou pela permanente ameaça de maus tratos físicos e psicológicos.

“Sem dúvidas, diante desses fatores e pela vedação a meios terapêuticos, como terapia ocupacional, dinâmicas em grupo, entre outros, neste sentido, de acordo com a equipe de saúde, não restam alternativas senão o uso de medicamentos, apontado pela equipe de profissionais como o único meio de manter a unidade sob controle”, diz o relatório de inspeção.

A grande demanda por atendimento psiquiátrico e aumento da medicação foi comprovada por informações recebidas pelo MNPCT, que apontaram para o aumento na requisição de medicamentos psicotrópicos e de uso controlado pela Unidade Prisional junto à Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina. Estes dados são confirmados pelos profissionais de saúde da unidade que veem a necessidade cada vez maior do uso desse tipo de medicamento no tratamento dos transtornos mentais dos presos.

O nível elevado de presos com transtornos mentais é decorrente do modelo de gestão imposto, no qual os presos são expostos a severos e degradantes meios para o cumprimento da pena.

Torturas e violência

Foi verificado que a rotina da unidade expõe os privados de liberdade a procedimentos estranhos à legislação e a normativa do sistema prisional. Foram ouvidos relatos de excessos cometidos quando do comando oral de “procedimento”, tais como: os presos são submetidos a agachamentos com as mãos na nuca por tempo indeterminado dentro das celas ou no pátio, sendo que qualquer ação, reação ou atitude

por parte da pessoa privada de liberdade é considerada como desobediência ou resistência, com consequente instalação de conselho disciplinar.

As queixas relacionadas a agressões físicas, xingamentos e hostilizações apontam para a necessidade de rigorosa e transparente investigação. Foram constatados diversos presos com hematomas e ferimentos típicos de disparos de munições elastômeros, além de sinais físicos de espancamentos em mãos, nuca e cabeça.

Sobre esse tipo de violação de direitos humanos, há um trecho do relatório extremamente preocupante: “Especificamente, cabe a apuração de fatos ocorridos nos dias 17 de setembro de 2020 e 6 de outubro de 2020. Segundo os relatos, no dia 17 de setembro de 2020 os presos foram retirados das celas, posicionados em um galpão que se encontra fora do campo de visão das câmeras de segurança e ali teria ocorrido um espancamento coletivo, no qual vários presos teriam sofrido lesões corporais por parte dos agentes penitenciários. Por sua vez, situação que aconteceu no dia 6 de outubro de 2020 teria ocorrido no pátio de banho de sol com disparos generalizados de balas de borracha e agressões físicas, na ocasião um preso teria ficado com ferimento na cabeça, confirmado pelo prontuário médico da unidade”.

Pouco mudou na Unidade Prisional Especial de Planaltina

É estarrecedor verificar que pouco mudou e que as violações a que estão submetidos os presos extrapolam os muros do presídio e atinge as famílias, causando-lhes um sofrimento coletivo. Organizações da sociedade civil apresentam denúncias há incontáveis anos, manifestando-se em defesa da melhoria das condições e respeito às leis vigentes, mas suas vozes e propostas não são levadas em consideração.

Em 24 de janeiro de 2023, a Pastoral Carcerária tornou a apresentar aos órgãos competentes um pedido de investigação de uma série de 18 novas denúncias recebidas no dia anterior sobre graves violações de direitos humanos na mesma Unidade Prisional Especial de Planaltina.

Segundo as denúncias, muitas pessoas presas na unidade estariam magras, doentes e subnutridas, em decorrência da fome e da falta de acesso à saúde. De acordo com os relatos, as pessoas presas estariam supostamente recebendo alimentos crus ou estragados, em pouca quantidade, ficando horas sem qualquer refeição e algumas pessoas já teriam perdido 15 quilos por conta da fome. Também há denúncias sobre o precário fornecimento de água e atendimento médico dentro da unidade. Além disso, há ainda reclamações sobre negligência na entrega de roupas, cobertores, travesseiros e itens básicos de higiene. Somado à fome, os presos estariam passando frio.

A Pastoral também recebeu denúncias de que o novo diretor da unidade estaria supostamente ameaçando e torturando as pessoas presas, com humilhações, provocações, agressões verbais, psicológicas e físicas, espancamentos, instigando as pessoas presas a cometerem faltas para que agentes penitenciários as agridam.

Por fim, os relatos afirmam que a visita familiar estaria supostamente ocorrendo apenas uma vez por mês, apenas via videoconferência durante a qual os presos são mantidos algemados todo tempo ao lado de agentes penitenciários armados. A videochamada dura cerca de 20 minutos e por muitas vezes, apresenta problemas de áudio inviabilizando conversas e outras vezes, nem ocorre por problemas de conexão da

internet.

Relatório consistente da DPE-GO constata torturas em Alexânia

Em outubro de 2022, o a DPE-GO solicitou o afastamento do diretor da Unidade Prisional de Alexânia, Israel Lourenço Rodrigues, e a instauração de sindicância para apuração de denúncias de tortura contra presos e outras graves violações de direitos humanos, que constam no relatório de inspeção “In Loco” feito pelo seu Núcleo de Direitos Humanos (NUDH), em 8 de setembro de 2022, e encaminhado para a Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP). A DGAP instaurou a sindicância para apurar as denúncias, mas não afastou o diretor em questão.

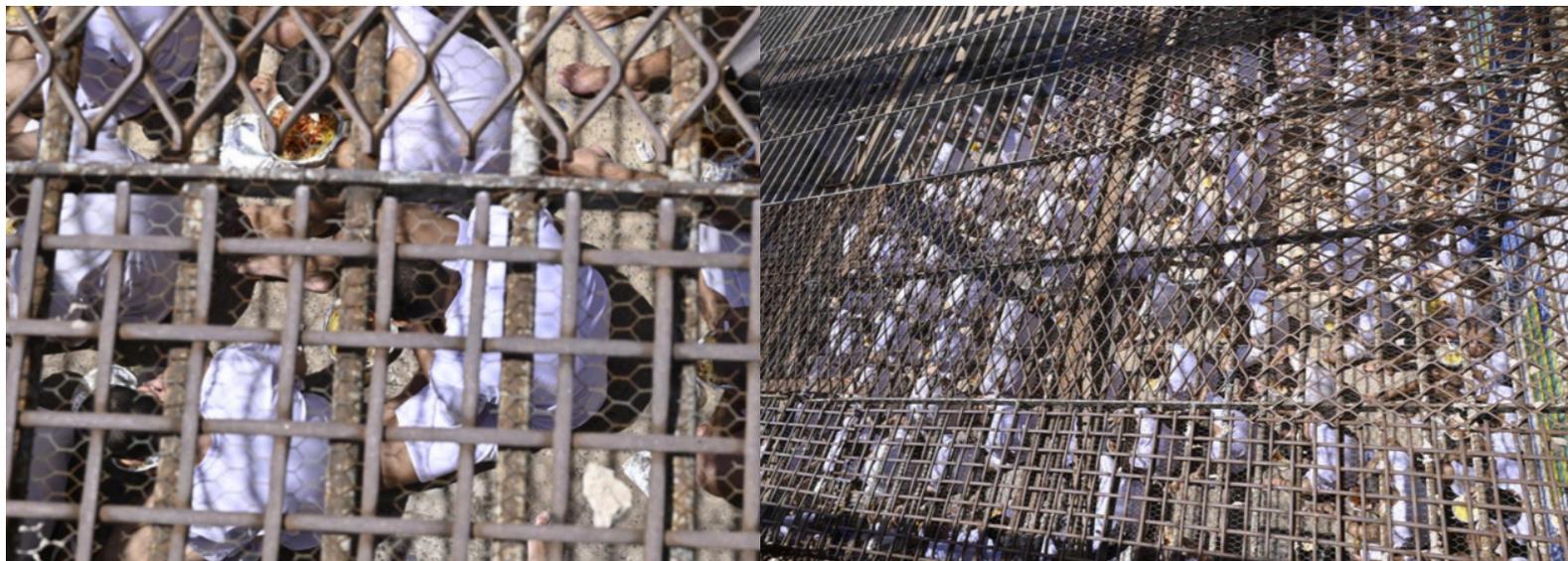
A água não é potável e seu fornecimento é intermitente. Foi relatado que a água também é desligada como meio de punição, e, quando reclamam, o fornecimento de energia elétrica é interrompido. Durante o período de racionamento, as descargas obviamente não funcionam, o que aumenta a insalubridade do ambiente já superlotado.

O intervalo entre o jantar e o café da manhã é em torno de 16 horas. Nesse período, os presos ficam sem qualquer alimentação e passam fome. Alguns deles encontram-se em grave situação de desnutrição.



Fotos extraídas do relatório da DPE-GO.

Não há refeitório na unidade. As refeições são feitas no pátio, sentados no chão, no sol.



Fotos extraídas do relatório da DPE-GO.

O atendimento médico e odontológico é precário. Faltam medicamentos e não há atendimento psiquiátrico, psicológico ou atendimento de assistente social.

As celas estão em péssimas condições e apresentam mofo e infiltração nas paredes, além de não possuir local para escoar a água da pia. Não há janela que permita a circulação de ar.

Fotos extraídas do relatório da DPE-GO.



Visitas são permitidas apenas uma vez ao mês, por 20 minutos, com distanciamento em relação ao familiar e uso de algemas, acompanhada por um policial penal, que, muitas vezes, faz chacota sobre as conversas. Não é permitida a visita íntima ou de crianças, apesar de haver uma brinquedoteca.

Durante a inspeção, houve unanimidade acerca de relatos de violências físicas e psicológicas supostamente efetuadas diariamente pelos policiais penais, sendo a maior parte provocada por afogamento, coronhada com arma de fogo, tapas, socos e asfixia por gás de pimenta. A maior parte dos presos não quiseram mostrar as cicatrizes com medo de retaliações. Eles contam também que no momentos das agressões, as câmeras de segurança são desligadas.



Fotos extraídas do relatório da DPE-GO

Familiares denunciam continuamente maus tratos e tortura

No mesmo mês, a Associação dos Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade de Goiás (AFPLGO) enviou cartas escritas por presos da Unidade Prisional de Alexânia com denúncias de violações de direitos humanos para a Ouvidoria do Departamento Nacional dos Serviços Penais (DEPEN), do Ministério da Justiça, em 25 de outubro de 2022.

Quando as visitas em parlamento voltaram muitos de nós desabafamos com os familiares, o que fez eles ficarem ainda mais agradecidos, batiam e dava pra ver que faziam aquilo por pura diversão... E quando chegou perto da prisão trata e estávamos muito machudos, os agentes inventaram para nossa família que nós tínhamos aprontado alguma coisa e estávamos na triagem, no qual os nome certo é castigo" e não poderíamos receber visita. Porque não queriam que nossa família soubesse o que estava acontecendo. Nós dirigiamos a dizer que estava tudo bem em nossos castos e não presenciamos visitas.

O agente Victor da Mata sentia prazer e se divertia ao tirar sangue da nossa cara, sentia prazer em nos humilhar com gritos e chingamentos. Muitas vezes eu vi o diretor dirigir pra os que recidia e a maioria os que queriam visitas falando bem do presídio e se depois se libertassem! Por muitas vezes eu vi o diretor e o agente Victor da Mata agredindo presos até desmaiar por para diverção. Eu nunca vi nada parecido com o que vivi e vi naquele lugar...

Infelizmente nada do que eles fazem parece ser algo anormal e por esse motivo eles não param com as agressões. Eu fiquei 10 dias no castigo "sem motivo" na época de frio, dormindo no chão gelado e passando fome e sendo agredido fisicamente pelo agente Victor" e o que eu passei no castigo não foi nada em comparação com o que ele faz com quem eles sabem que foram estás sem visitas.

Por muitas vezes, recidia nos comida com lixo estragada. Por muitas vezes eu fiquei doente quase morrendo e não receber atendimento médico, enquanto eles falavam para a nossa família que tinha médico para nos atender! Mentira!!! Quando o medico aparecia, atendia no máximo 2 ou três pessoas...

Esse era nosso tratamento naquele lugar que Deus me tira! Todos os dias agressões e gritos de xofre que hoje na rua acordo acordado lembrando com o homem que vivi e vi.

Eu tenho a intenção desta conta para sobre os dias de terror que
que eu passei na unidade prisional de Almorim de Goiás.

Quando começou no primeiro dia na triagem quando o agente
mandou eu colocar as mãos na cabeça e me virar de costas
para a parede e assim eu fiz. De repente o agente segurou
minha cabeça e começou a bater minha cabeça na parede, naquele
momento eu pensei que ele iria me matar. Logo depois ele me
mandou abrir as pernas e começou a chutar minhas partes íntimas,
nesses momentos eu desisti a morte. Eles tiveram que esperar
alguns dias para me levar para tirar minhas fotos, medir minha
altura e ver se eu tinha tatuagens porque não tinha como tirar foto
com meu rosto todo machucado.

Quando fui para a cela eram 27 presos na cela que eu estava,
a água era ligada às 6h da manhã e desligada às 11h da manhã
depois a água só era ligada novamente às 6h da tarde, tentamos
dividir alguns minutos para cada um tomar banho e mesmo assim
ficava muito quente sem conseguir tomar um banho. 27 pessoas se
dia inteiro sem água, todos precisavam usar o banheiro e o chuveiro
era insuperável. Muitas vezes os agentes Victor da Mata me levava
para o patio e apalhadava me com as mãos na cabeça começaram
as torturas psicológicas e físicas, eram palavras que por muitas vezes
eu pensei em suicídio, enquanto isso eu escutava os gritos de terror
vindo da triagem enquanto o diretor empunhava e torturava quem
estava lá. Não tinha um dia se quer que os agentes Victor da Mata
ficava sem torturar fisicamente e psicologicamente alguém naquele
lugar, eu estava vivendo literalmente em um inferno. Já em vez dos
agentes gritar preguiçoso! Eles olham os cadeados bem de longe
para ninguém ouvir e entravam nas celas com o ombro de aço
e chimpando até todo mundo se sentar com as mãos na cabeça e
ali começavam mais agitação! Muitas vezes fui tratado com preceitos
sendo chamado de preto idrogado e assim por diante.

Passou: mas sede, fome enquanto o diretor e o agente Victor
faziam churrasco na mesma frente e nos humilhavam.

litragem dessa que o celador o que acontece na Unidade prisional de
Petrópolis. O sistema pouco mais de um ano lá sofreu
todo tipo de abuso. Os agentes, no lugar de contribuir para nos
ressocializar, dão motivos para nós sairmos de lá mais revoltados
ainda. Começo pelas instalações e comida. Superlotação das celas,
não tem nenhum tipo de saneamento, baratas tubam na gente
lá passamos sede pois a água era regulada ligada às 7
da manhã e desligada às 10 da manhã ficamos até às 18 horas
sem água, depois eles ligam de novo e às 22 horas desligam.

Na hora das necessidades no banheiro não tinha água, os banheiros
ficam cheios de urina e fezes. Eles alegavam que a fossa do
presídio estava cheia. Mas isso acontece desde o dia que cheguei
lá até o dia que eu saí, 3 vezes por semana entra um caminhão
limpa fossa lá, sempre em horários que estamos lanchando ou
almoçando. Faz 4 dias que eu saí de lá. A energia que não mudou
a energia é desligada às 23 horas, celas escuras, para usar o
banheiro precisamos em cima dos outros presos que dormem no
choão. A comida é bem pouca e muito ruim demais. Somente
nós dão comida 2 vezes no dia. Café da manhã é um toddy
e 1 pão, às 11 entregam a sopa, que só chega nas celas por volta
de meio dia. Às 18 horas chega a janta. Nesse intervalo quem
tem celas não passa fome, quem não tem vai até de fome.

O lema deles lá é... ordem e disciplina e respeito. Obrigam a
gente a cantar o hino nacional e no final falar em voz alta o
lema deles lá. Como ter respeito se somos espancados diariamente
ameaçados e chingados.

As agressões são feitas com um pedaço de madeira com uma
barracha enrolada na ponta. As vezes todos estão dormindo
e eles invadem a noite e escolhem um preso pra bater.
Os chamam de "bichão" jogam água gelada durante a madrugada

FORONI

após de pimenta. É o procedimento: sentados com a mão na cabeça por horas e horas no sol ou na chuva.

O diretor Israel é o principal agressor, então não tem para quem recorreremos. Os agentes são livres para promover vários tipos de tortura verbais e físicas. Os presos que reclamam sofrem retaliação do próprio diretor. Ele fala que quem manda lá dentro são eles e lá fora quem manda é a Rotam.

Quando eles espancaram um preso e tiraram fotos, com o intuito de humilhar e ameaçar, falam que vão mandar a foto para a Rotam e este fica marcado. As agressões são motivadas pelo diretor Israel, o agente Vitor esses são os piores, os agentes Ribeiro, Cinthia, Ze Carlos, Brasil, Eduardo e vários que eu não lembro o nome deles. Depois do espancamento o preso é jogado no seguro junto com os tirados, os presos imploram pra eles não fazerem isso mais e deixa e que eles mandam lá dentro. Eles somem cobal, cantam, dificultam as visitas de todo jeito. Quando os advogados vão lá os agentes ficam em cima, vigiando escondida pra gente não falar nada. Não temos medicação, e não deixam a família levar, lá não tem nenhum tipo de ocupação válida. Não podemos ter livros não podemos estudar, nem trabalhar. Alguns presos fazem tapetes com linhas que o familiar leva, ainda assim quando eles implicam com o preso eles proíbem o mesmo de fazer os tapetes, isso sem nenhum motivo. Somente quem eles escolhem pode fazer tapete ou limpar o pátio. Às vezes aparece uma professora lá entrega atividades e vai embora. O dia todo sem fazer nada, somente esperando. Impossível o Brasil chegar a um dia melhor. Muitos presos que cometem pequenos crimes sem pensar, não tem chances de melhorar. Ali em Mascônia é uma verdadeira faculdade de crime. Espere de

Respostas comuns dos órgãos oficiais

O recente relatório nacional “Vozes e Dados da Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa”, publicado pela Pastoral Carcerária em janeiro de 2023, são analisadas as respostas dadas pelos órgãos competentes às denúncias apresentadas pela entidade. Em 16% dos casos denunciados, não houve resposta. Nos casos onde houve uma resposta (80%), a principal medida adotada foi a instauração de um procedimento interno. O relatório afirma que esse é o passo inicial. No entanto, o acompanhamento dos casos mostra a inefetividade das ações adotadas.

Segundo o relatório, o Estado tem a predileção em ouvir a própria administração, ignorando as vítimas. Em mais de 43% das respostas recebidas pela Pastoral, foi determinada a prestação de esclarecimentos para a unidade prisional ou para a secretaria estadual responsável pela gestão carcerária, demonstrando a escolha política em ouvir exclusivamente o investigado ao invés das vítimas majoritariamente pretas e pobres. Os órgãos do sistema de justiça preferem escutar a versão da direção da unidade ou da secretaria do que as pessoas presas, muitas vezes encerrando o caso só com essas informações unilaterais prestadas pelo Estado.

O relatório chama a atenção para outra questão que agrava a tortura: a redução da inspeção presencial, oitiva das pessoas presas e realização de exame de corpo de delito. Os dados apontaram que em cerca de 43% dos casos houve inspeção na unidade, em cerca de 29%, houve escuta das pessoas presas e em pouco mais de 2%, houve realização de exame de corpo de delito.

Resposta do governo de Goiás atribui denúncias à estratégia do crime organizado e problemas na estrutura física das celas à ação dos próprios presos

Ao tomar conhecimento das denúncias contidas nas cartas escritas, de forma anônima, por presos da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), em setembro de 2022, o Conselho Municipal de Cultura e Paz de Goiânia oficiou a Secretaria de Segurança Pública de Goiás, Casa Civil, Ministério Público, DPE-GO e Conselho Nacional de Direitos Humanos, solicitando a sua apuração.

A resposta oficial, elaborada em um relatório de 10 páginas pelo diretor da POG, Erivaldo da Silva Alves, chamou o texto de “infame” e disse que se tratavam de “alegações fantasiosas”, “enxurrada de inverdades e calúnias desferidas contra a administração penitenciária”.

Ele garantiu que “inexiste materialidade de infração penal ou administrativa”, “faltando elementos comprobatórios dos fatos, não apresentando mínima prova do que se alega”. E atribuiu as denúncias ao “descontentamento das facções criminosas, que de forma covarde utilizam dos mecanismos de fiscalização e controle da execução penal para realizarem denúncias com os mais distintos disparates”.

Por diversas vezes, o diretor repetiu que as denúncias “trazem de forma velada intenções subversivas das organizações criminosas que tentam impedir a continuidade do trabalho árduo da administração penitenciária”. Para ele, tudo é orquestrado pelo crime organizado, que “se trata de um ato coordenado, que de forma astuciosa objetiva a obtenção de regalias e o relaxamento das normas de disciplina aplicadas e para esse fim, calunia profissionais honrados, pais de família”.

Para comprovar esse argumento é apresentada uma matéria publicada no site do Sindicato dos Escrivães, Inspetores e Investigadores de Polícia do Rio Grande do Sul (UGEIRM), de 27 de setembro de 2022, que noticia uma nova estratégia das facções criminosas que comandam o tráfico em Porto Alegre para frustrar prisões realizadas pela Polícia Civil. Segundo a notícia, “relatos que chegaram até o sindicato, mostram que os líderes das facções criminosas estão orientando os criminosos a alegar, durante as audiências de custódia, agressões por parte da Brigada Militar e de Policiais Civis no momento das prisões” para serem soltos.⁹¹

Erivaldo da Silva defendeu os policiais penais acusados de violações de direitos humanos, garantindo que “atuam com afinco na execução de seus trabalhos, não havendo nenhuma situação que desabone suas condutas”, “são servidores públicos exemplares, que exercem atividades de liderança perante a equipe de serviço desta casa e com isso se tornam mais visados pelas organizações criminosas”, que “tem feito um trabalho digno de elogios na manutenção da ordem e disciplina da unidade”.

Sobre as queixas de más condições das cela, ele diz que “os danos são causados por eles mesmos (os presos), que constantemente danificam as celas, quebram canos, estragam as paredes, gerando grandes transtornos para esta casa, que tem buscado meios para a boa manutenção da unidade”. Em relação às acusações de desrespeito aos familiares, o diretor afirma que trata-se de “fato inexistente nesta casa”.

Audiência Pública escuta familiares de pessoas privadas de liberdade

No dia 7 de dezembro de 2022, a audiência pública sobre Violações de Direitos Humanos no Sistema Prisional de Goiás, convocada por organizações de direitos humanos, movimentos sociais e familiares de pessoas privadas de liberdade, e requerida pelo vereador e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos, Mauro Rubem, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Goiânia, teve participação intensa dos familiares de pessoas privadas de liberdade.

Os familiares presentes, em sua maioria mulheres, deram depoimentos impactantes sobre seu sofrimento na vivência de violações sistemáticas de direitos familiares e queixaram-se da falta de escuta qualificada de suas denúncias e reivindicações, dificuldades no acesso e visitas reduzidas, imposição de uniformes constrangedores para mulheres, má alimentação, dificuldades no fornecimento de remédios, descaso com relatos de violência e muita apreensão com o anunciado fim do Cobal, o complemento de alimentação fornecido pelas famílias aos presos e presas. Suas diversas demandas podem ser resumidas em uma só: o estrito cumprimento das leis vigentes que regulamentam o funcionamento do sistema prisional em Goiás. Nada mais, nada menos.

⁹¹ <https://ugeirmsindicato.com.br/2022/09/27/faccoes-orientam-criminosos-a-acusar-policiais-durante-audiencias-de-custodia-para-se-livrar-da-prisao/>



Os depoimentos, muitas vezes emocionados, foram escutados atentamente também por duas representantes de órgãos nacionais: Viviane Martins, ponto focal de Goiás e perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e a defensora pública Fernanda Fernandes, representante da Associação Nacional das Defensores e Defensores Públicos (ANADep) no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.



O objetivo foi ouvir os relatos sobre violações de direitos humanos de familiares de pessoas presas e resultados de inspeções recentes, de modo a contribuir com a construção de futuras medidas garantidoras de direitos e o aperfeiçoamento do sistema carcerário a serem adotadas pelo poder público e judiciário. Além disso, fortalecer a transparência e o diálogo entre a sociedade civil organizada e as autoridades da área.

Foram ouvidos depoimentos extremamente fortes e emocionados a respeito da falta de escuta dos familiares e sua discriminação por parte dos policiais penais “como se fossem todos bandidos”, visitas desumanizadas e curtas, falta de comunicação com seus parentes presos, dificuldade de acesso a remédios e dietas especiais para presos que precisam dessas medidas, entre mais denúncias de maus tratos.

Como exemplo do tratamento degradante a que são submetidas, as mulheres denunciaram a obrigatoriedade de uso de um uniforme para entrar nos presídios, que revela as curvas do corpo em um ambiente onde os homens estão privados de sexo. Elas são alvo de olhares e comentários e se sentem constrangidas, especialmente as evangélicas. O uniforme, sem o qual não é permitida sua entrada, é composto por uma calça leggings e uma camiseta branca coladas no corpo.



Das autoridades convidadas, não estiveram presentes representantes da DGAP e do Ministério Público. Compareceram e contribuíram na discussão e encaminhamentos: Pastoral Carcerária, Núcleo de Direitos Humanos da DPE e Defensoria Especializada em Execução Penal da DPE, Associação dos Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, secretarias municipal e estadual de Direitos Humanos, Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO, Instituto Anjos da Liberdade, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (GMF/GO), Comissão Dominicana de Justiça e Paz do Brasil, Rede Goiana de Mulheres Negras, Coletivo Mães pela Paz, Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), vereador Juarez Lopes e Comitê Dom Tomás.

Uma das recomendações importantes feitas pelas representantes dos órgãos nacionais foi a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), trazendo as garantias de autonomia e independência aos peritos e peritas, conforme a Lei federal no 12.847/2013 e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Após a audiência, familiares das pessoas privadas de liberdade divulgaram uma Carta-Manifesto, assinada também por 21 organizações da sociedade civil, expressando seu sentimento de repulsa a toda forma de violência e exigindo o cumprimento das leis vigentes:



“Nós, familiares de pessoas em situação de privação de liberdade, reunidos e reunidas na Audiência Pública realizada no dia 7 de dezembro de 2022, na Câmara Municipal de Goiânia, manifestamos nossas dores e nosso pedido de socorro para alcançar uma vida melhor, mais justa e mais tranquila. Desse encontro, surgiu essa Carta-Manifesto para chamar a atenção das autoridades dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – na tentativa de sensibilizá-los para adotar as melhores medidas de garantia da nossa dignidade e da nossa vida, assim como de nossos parentes presos.

É verdade que nossos maridos, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, primos, netos, cometeram erros e hoje, fazem parte da terceira maior população carcerária do mundo em um país racista, que encarcera

majoritariamente jovens negros e pobres. Nossos parentes estão arcando com as consequências dos seus atos e cumprem as penas privativas de liberdade determinadas pela lei. Entretanto, não existe lei brasileira ou goiana que retire da população carcerária o direito à vida, à dignidade, à saúde, à educação, ao contato com suas famílias e à possibilidade de construir um futuro fora das grades.

Uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade só faz sentido se for capaz de proteger a sociedade contra a criminalidade, reduzir a reincidência e proporcionar a reintegração dos apenados na sociedade após sua libertação para que possam ter uma vida autossuficiente.

Essa não é a nossa realidade. Continuamos convivendo com índices altos de criminalidade e quando nossos parentes são libertados, são marginalizados e enfrentam muitas dificuldades para encontrar trabalho, cuidar de sua saúde mental e retomar a vida junto com suas famílias.

Quando a pessoa que amamos entra no sistema prisional, cada um de nós entra junto. E sempre que alguém pega uma caneta e assina um ofício, um memorando ou uma requisição, ou seja, qualquer ato administrativo nos presídios de Goiás tem um imenso poder sobre como viveremos nossas vidas. Se teremos tranquilidade ou se vamos continuar adoecendo psicologicamente, esquecidos e silenciados.

Nós, familiares de pessoas em situação de privação de liberdade, também somos punidos e criminalizados. Nosso crime é ter um parente sentenciado à prisão. Somos acusados e acusadas de querer favorecê-los para que se livrem da punição ou somos apontados e apontadas como cúmplices para que continuem cometendo mais crimes. Pairam sobre nós preconceitos e uma desconfiança permanente sobre nossas atitudes e nossas palavras. Não aceitamos esse tratamento injusto. A grande maioria de nós é formada por gente trabalhadora e honesta. Não aceitamos esse julgamento que generaliza o erro de alguns para todos.

Nós dizemos que não queremos mais que o Estado sufoque nossa voz ao desprezar nossa opinião, sentimentos e sofrimento. Queremos ser escutados e que a nossa vivência e percepção do funcionamento do sistema prisional sejam consideradas para a implementação de políticas públicas. A pena não deve servir para agravar o sofrimento do preso e de sua família. Muitas vezes ouvimos que somos manipulados e nossas denúncias e opiniões são uma estratégia do crime organizado para tumultuar o trabalho da administração penal. Basta de mentiras. Não compactuamos com o crime.

A humanização da justiça criminal que pedimos não se relaciona com privilégios e permissividade. Queremos somente o cumprimento da Lei 7.210 de Execução Penal, da Constituição Federal, da Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a observância das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, conhecidas como Regras de Mandela, das quais enfatizamos a primeira regra:

“Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.”

Queremos ser tratados e tratadas com dignidade e respeito, alcançar mais transparência nas decisões e ter mais participação social. E de forma urgente, hoje, também reivindicamos a continuidade da entrega da Cobal, a ampliação das senhas para visitas, contato físico e afetivo nas visitas, acesso facilitado a remédios e tratamentos de saúde, fim dos uniformes constrangedores para mulheres, apuração rigorosa das denúncias de violência e tortura sem represálias aos denunciantes, escuta qualificada e acolhedora das famílias.

Vamos permanecer mobilizados e mobilizadas para garantir o cumprimento das leis e o respeito aos direitos constitucionais dos apenados e suas famílias. Temos a convicção de que a participação social e democrática dos movimentos sociais e dos defensores e defensoras de direitos humanos representa a contribuição fundamental para que o Estado construa e coloque em prática políticas públicas capaz de promover mudanças qualitativas no sistema prisional de Goiás.”

Fim da COBAL

No final do ano de 2022, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGPA) anunciou o fim da COBAL, os itens extras de alimentação e higiene pessoal, que familiares de pessoas em privação de liberdade levam para seus parentes em razão do não fornecimento dos mesmos pelo Estado.

A Lei de Execução Penal (LEP) determina ao Estado a obrigação de conceder todos os itens necessários para a sobrevivência das pessoas em privação de liberdade. Do ponto de vista estritamente legal, o seu fim não violaria a legislação, entretanto, como afirmam as famílias, a COBAL representa mais do que uma ajuda meramente material.

A prática existe no sistema prisional desde a década de 1980 e acabou tornando-se um ato de afeto, mais uma forma de expressar carinho e dizer que as pessoas do lado de fora dos muros dos presídios se importam e se lembram de quem está preso. E possibilita uma maior diversidade e qualidade de alimentos uma vez que existem críticas constantes a esses aspectos da alimentação fornecida pelo Estado. Familiares dos detentos são contra a medida e manifestam sua apreensão com a situação e incerteza se as necessidades dos presos e presas seriam de fato supridas.



Em 14 de dezembro de 2022, a Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO realizou uma audiência pública em sua sede para discutir o anunciado fim do COBAL. Foi a segunda audiência pública, nos últimos dez dias, convocada para discutir questões ligadas à dignidade das pessoas privadas de liberdade.

Diante de representantes da sociedade civil organizada, Executivo estadual, DPE GO e a própria DGAP, integrantes da Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas Privadas de Liberdade no Estado de Goiás expressaram sua opinião contrária ao fim da COBAL e, em alguns momentos em lágrimas, apresentaram mais denúncias de maus tratos no sistema prisional como ausência de atendimento médico adequado e condições dignas para uma presa com câncer, número reduzido de senhas para visitas, dificuldade de acesso ao sistema, agressões físicas e verbais.

O Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública reforçou o argumento das famílias de que a COBAL não significa somente alimentação e kit de higiene, mas é também uma demonstração de carinho, de que aquela pessoa não está abandonada. E externou grande preocupação sobre o isolamento ainda maior a que será submetido o preso no sistema penitenciário.



Audiência pública na sede da OAB-GO - foto: Leo Iran

DGAP proíbe doações e entrega de alimentos para ceias de Natal e Ano Novo dos presos e presas

Uma semana depois da audiência pública sobre o fim da COBAL, durante a qual familiares de presos e presas ressaltaram a importância da troca afetiva para a ressocialização, que surge do ato de levar alimentos especialmente preparados para quem está privado de liberdade, a Diretoria Geral de

Administração Penitenciária (DGAP) proibiu a entrada de alimentação nas unidades prisionais da DGAP por meio de doações ou entregas feitas por familiares, entidades religiosas, conselhos, nas datas festivas de final de ano (Natal e Ano Novo). Segundo a DGAP, a proibição tinha o objetivo de cumprir “regras do POP/DGAP/2018” e garantir a segurança nos presídios.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Ofício Circular nº 754/2022 - DGAP

GOIANIA, 22 de dezembro de 2022.

Prezados (as),
Superintendente de Segurança, Gerente de Segurança, Coordenadores Regionais e Diretores de Unidades Prisionais de Goiás
Diretoria Geral de Administração Penitenciária

Assunto: Alimentação Especial nas Unidades Prisionais - datas festivas.

Senhores (as),

1. Venho por meio do presente expediente **DETERMINAR** que ***fica proibido[1] entrada de alimentação (almoços, lanches, etc.) nas unidades prisionais da DGAP, advinda de doações ou entregas feitas por familiares, entidades religiosas, conselhos, etc., nas datas festivas de final de ano (natal e ano novo).*** Tal proibição se dá em virtude do devido cumprimento das regras do POP/DGAP/2018, bem como, pela necessidade de se primar pela garantida da segurança nos estabelecimentos penais de todo o Estado.
2. No entanto, considerando previsões legais, contidas nos contratos de fornecimento de alimentação às Unidades Prisionais de Goiás, que prevê pelas contratadas, a possibilidade de elaborar cardápios diferenciados, com a presença de pratos típicos comuns para as datas especiais, sem custas adicionais ao contratante, informamos que tanto no dia 25/12/2022 (natal), quanto no dia 31/12/2022 (ano novo), será servido um cardápio diferenciado a toda a população carcerária e também aos servidores.

A Pastoral Carcerária de Itapuranga (GO), que há sete anos serve a Ceia de Natal aos detentos do município, demonstrou sua indignação em um protesto. Após a missa, o padre, a Pastoral Carcerária, o Coral da Igreja e familiares foram para a porta do presídio e manifestaram-se contra a medida do governo

estadual, entoando canções para expressar sua denúncia da ausência de políticas públicas de garantia de direitos e da ressocialização.



Diante dos desafios históricos e persistentes colocados pela situação do cárcere goiano, o Comitê Dom Tomás recomenda ações de incidência internacional junto à ONU e à OEA para garantir o cumprimento da Lei de Execução Penal, a Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a observância das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, conhecidas como Regras de Mandela.



COMITÊ GOIANO DE
DIREITOS HUMANOS
**DOM
TOMÁS** 
BALDUINO